

**COMISSÃO ESTADUAL DE
PREVENÇÃO À VIOLENCIA NO
CAMPO E NA CIDADE – COECV**

RELATÓRIO 2025

RELATÓRIO 2025

**COMISSÃO ESTADUAL DE PREVENÇÃO À
VIOLENCIA NO CAMPO E NA CIDADE – COECV**

**SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP
COMISSÃO ESTADUAL DE PREVENÇÃO À VIOLENCIA NO CAMPO E NA CIDADE - COECV**

**GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO
CARLOS ORLEANS BRANDÃO JÚNIOR**

**SECRETÁRIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR
LILIA RAQUEL SILVA DE NEGREIROS**

**SECRETÁRIO ADJUNTO DOS DIREITOS HUMANOS
COORDENADOR DA COECV
DANIEL HENRIQUE DIAS FORMIGA**

EQUIPE TÉCNICA DA COECV
ROBERTH ALEXSANDRO CUNHA LEAL
JULIANA MARIA LOPES DOS SANTOS
JORDANA GONÇALVES
SILMA HELENA CARVALHAL

**CHEFE DE COMUNICAÇÃO
LAILA MARQUES**

**FOTO DA CAPA
MANUELA FARIAS**
COMUNIDADE BAIXÃO DOS ROCHA – SÃO BENEDITO DO RIO PRETO

Maranhão. Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular. Comissão Estadual de Prevenção à Violência no Campo e na Cidade.

Relatório 2025. Comissão Estadual de Prevenção à Violência no Campo e na Cidade – COECV. mar. de 2015 a dez. de 2024. São Luís: COECV, 2025. 57p. Anual.

1. Conflitos possessórios no campo e na cidade; 2. Mediação; 3. Ações possessórias; 4. Conflitos socioambientais; 5. Maranhão.

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO	5
2. COMPETÊNCIA	8
3. ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS	10
4. DADOS DA COMISSÃO: 2015-2024	17
4.1. Monitoramento e Registro de Dados	17
4.2. Atuação da Comissão de 2015 a 2024	19
5. DADOS DA COMISSÃO EM 2024	24
5.1. Situação Processual	27
5.2. Do Perfil das Ocupações	28
5.3. Região e Localização dos Conflitos	31
5.4. Atuação do Ministério Público, Defensoria Pública e a realização de audiência de justificação prévia	32
6. DENÚNCIAS DE CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS	35
6.1. Contextualização	35
6.2. Perfil das Comunidades	36
6.3. Mapeamento das áreas denunciadas	38
6.4. Perfil das Denúncias	39
7. BOAS PRÁTICAS E AVANÇOS NA POLÍTICA DE MEDIAÇÃO	44
7.1. Criação do fluxo de consulta prévia, livre e informada na concessão de licenças ambientais	44
7.2. Articulação de ações dos programas de proteção em áreas de conflito	49
7.3. Acompanhamento da COECV nas ações em tramitação no judiciário	51
7.4. Plano Estadual de Prevenção à Violência No Campo e na Cidade	53
8. CONSIDERAÇÕES FINAIS	56

1. APRESENTAÇÃO

O presente relatório tem por objetivo apresentar dados referentes à atuação da Comissão Estadual de Prevenção à Violência no Campo e na Cidade – COECV, desde o início das atividades, em agosto de 2015, até o mês de dezembro de 2024, com a finalidade de avaliar o trabalho realizado pela Comissão. Desde 2016, os relatórios são produzidos anualmente com as informações sobre o andamento das ações e dados dos casos recebidos no período de análise.

A COECV foi instituída com o objetivo de prevenir e reduzir a violência em conflitos fundiários tanto no campo quanto na cidade. Sua criação deu-se diante do crescente número de ameaças e episódios de violência registrados em áreas de ocupações coletivas, muitas vezes envolvendo a atuação de particulares e ou de agentes públicos, inclusive durante o cumprimento de mandados de reintegração de posse.

O caso emblemático da Vila Luizão, em São Luís – ocorrido em território pertencente ao Sampaio Corrêa Futebol Clube – foi o grande estopim que evidenciou a urgência da instalação de um mecanismo institucional que atuasse de forma preventiva e protetiva nesses contextos.

Considerando a consolidação de 10 (dez) anos da política de prevenção de conflitos adotada pela Comissão, o relatório anual referente ao exercício de 2024, será também uma consolidação de todos os dados anteriores, com o intuito de sistematizar as principais informações sobre os anos de atuação da política.

Ao longo dessa década, consolidou-se a atuação preventiva, voltada à mediação e ao tratamento adequado de conflitos fundiários e urbanos, em consonância com a defesa dos direitos humanos e a promoção da dignidade das populações envolvidas.

O período de 2020 a 2022 apresentou desafios extraordinários em razão da pandemia de COVID-19, que impôs a suspensão das atividades presenciais e impactou significativamente a atuação da COECV, que para evitar a violação sistemática dos direitos das famílias em situação de vulnerabilidade social, adaptou seus métodos de trabalho, assegurando a continuidade das ações de proteção.

No mesmo contexto, a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADPF nº 828, determinou a suspensão a partir de junho de 2021 de “todas as

medidas administrativas ou judiciais que resultem em despejos, desocupações, remoções forçadas ou reintegrações de posse de natureza coletiva"¹ em imóveis utilizados para produção ou moradia desde antes do período de calamidade pública ocasionado pela pandemia do COVID-19 o que repercutiu diretamente nas atividades de deliberação pelo Plenário da Comissão.

No pós-pandemia, observou-se a continuidade da tendência de aumento dos conflitos socioambientais² em todo o território estadual, consequência das dificuldades nas políticas de proteção ambiental e de regularização fundiária em âmbito estadual e federal, demonstrando a necessidade de avançar na construção de estratégias para o tratamento destes casos.

Destacam-se como avanços institucionais importantes, nesse período, a edição da Portaria Conjunta nº 04/2021 (SEIR-SEDIHPOP), que estabeleceu o procedimento de identificação e certificação de comunidades quilombolas no âmbito estadual, e da Portaria Conjunta nº 05/2022 (SEMA-SEDIHPOP), que integrou a consulta ao Cadastro Estadual de Comunidades Tradicionais (CECT) nos procedimentos de licenciamento ambiental, visando assegurar o direito à Consulta Prévia, Livre e Informada (CPLI).

Igualmente, no tema, tem distinta relevância, a publicação em junho de 2022 do Decreto Estadual nº 37.763/2022, instituindo o I Plano Estadual de Prevenção à Violência no Campo e na Cidade, reforçando a importância da integração interinstitucional e da transversalidade nas ações de prevenção.

Outro avanço relevante foi o fortalecimento da atuação da COECV no âmbito judicial, mediante intimações para manifestação em ações possessórias e reivindicatórias, com a missão de contribuir para a salvaguarda dos direitos humanos das partes envolvidas nos litígios.

Ademais, este Relatório inclui a apresentação dos dados dos casos em acompanhamento pela Comissão e pelo Núcleo de Proteção à Pessoa Ameaçada – NPPA/SEDIHPOP, resultado da atuação conjunta dos núcleos em razão da capilaridade das demandas.

¹ Item 61 da Medida Cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 828/DF, prolatada monocraticamente em 03/06/2021 e referendada pelo Tribunal em 09/12/2021.

² Assim denominados os conflitos fundiários e/ou ambientais não judicializados envolvendo comunidades tradicionais no Estado do Maranhão.

Por fim, além dos dados regulares dos casos recebidos pela Comissão, apresentam-se as boas práticas e avanços na política de mediação, sob o ponto de vista da consolidação de uma política de direitos humanos para construção de métodos alternativos para a resolução dos conflitos envolvendo populações coletivas.

A trajetória de dez anos da COECV reafirma a importância da política pública de prevenção de conflitos no campo e na cidade, consolidando avanços significativos na proteção de direitos e apontando caminhos para a continuidade e o fortalecimento desta atuação no futuro.

2. COMPETÊNCIA

Os trabalhos da COECV iniciaram-se efetivamente no mês de agosto de 2015, com base nas disposições da Lei nº 10.246/2015, do Decreto Estadual nº 31.048/2015 e do Regimento Interno estabelecido pela própria plenária da Comissão (Portaria nº 95 – GAB/SEDIHPOP).

Dentre as atribuições legais da COECV, está a de se manifestar sobre os estudos de situação produzidos pela Polícia Militar para o cumprimento de decisões judiciais que envolvem ações possessórias (art. 1º), sugerir medidas para assegurar que, no cumprimento das decisões judiciais, sejam respeitados os direitos humanos dos envolvidos em conflitos fundiários e agrários (art. 2º, IV) e avaliar as medidas necessárias a serem adotadas em ações possessórias coletivas e reivindicatórias, inclusive dialogando com Ministério Público e o Poder Judiciário (art. 2º, II).

Desta forma, a Comissão preocupa-se em dar efetividade às decisões judiciais, zelando pela garantia do direito de propriedade, combatendo as ocupações com caráter de especulação e resguardando os direitos humanos das famílias ameaçadas de despejo.

Destaca-se que, em atenção às discussões desenvolvidas pelo Plenário da COECV, foi estabelecido o escopo de atuação consolidado no seu Regimento Interno, atualizado em 2020. Este foi aprovado e publicado no Diário Oficial do Poder Executivo do Estado do Maranhão no dia 18 de Dezembro de 2020.

Nos itens a seguir, apresentam-se os principais instrumentos normativos que norteiam a atuação da Comissão.

Quadro 1: Normas legais e administrativas utilizadas na atuação da COECV.

Convenção nº 169 da OIT	A Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), sobre Povos Indígenas e Tribais em Estados Independentes, apresenta importantes avanços no reconhecimento dos direitos indígenas coletivos, com significativos aspectos de direitos econômicos, sociais e culturais.
Lei Federal nº 8.629/1993	Dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, previstos no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal.

**SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP
COMISSÃO ESTADUAL DE PREVENÇÃO À VIOLENCIA NO CAMPO E NA CIDADE - COECV**

Decreto Federal nº 4.887/2003	Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
Decreto Federal nº 6.040/2007	Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais.
Lei Estadual nº 9.169/2010	Dispõe sobre a legitimação de terras dos remanescentes das comunidades dos quilombos e dá outras providências.
Lei Estadual nº 10.246/2015	Dispõe sobre a criação da Comissão Estadual de Prevenção à Violência no Campo e na Cidade COECV e dá outras providências.
Decreto Estadual nº 31.048/2015	Dispõe sobre o uso de Força Policial para atendimento às determinações do Poder Judiciário relativas às reintegrações de posse e similares, nos meios urbanos e rural.
Provimento nº 08/2019 da CGJ/TJMA	Dispõe sobre o uso de Força Policial para atendimento às determinações do Poder Judiciário relativas às reintegrações de posse e similares, nos meios urbanos e rural.
Regimento Interno da COECV - 2020	Criou o Núcleo de Regularização Fundiária Rural e Urbana, com o papel de sistematizar e agilizar a resolução de conflitos fundiários no Estado do Maranhão.
Decreto Estadual nº 36.889/2021	Estabelece diretrizes para a emissão de licenças e autorizações ambientais e para a inscrição de imóveis no Cadastro Ambiental Rural (CAR) e dá outras providências.
Portaria Conjunta nº 04/2021 Seir-Sedihpop	Estabelece o procedimento administrativo para identificação e certificação das comunidades dos quilombos em âmbito estadual.
Portaria Conjunta nº 05/2022 Sema-Sedihpop	Institui a consulta ao Cadastro Estadual de Comunidades Tradicionais nos procedimentos de licenciamento ambiental.
I Plano Estadual de Prevenção à Violência no Campo e na Cidade	Objetiva aprimorar a transversalidade, a integração e a cooperação interinstitucional com foco na prevenção à violência no campo e na cidade no Estado do Maranhão.

3. ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS

A COECV construiu e aprovou em 2020 a atualização de seu Regimento Interno, cujas diretrizes passaram a informar o escopo de atuação da Comissão.

a) Composição da Comissão (Art.5º)

Integram a COECV 4 (quatro) representantes da Sociedade Civil escolhidos pelo Fórum Estadual de Direitos Humanos do Maranhão (FEDH-MA).

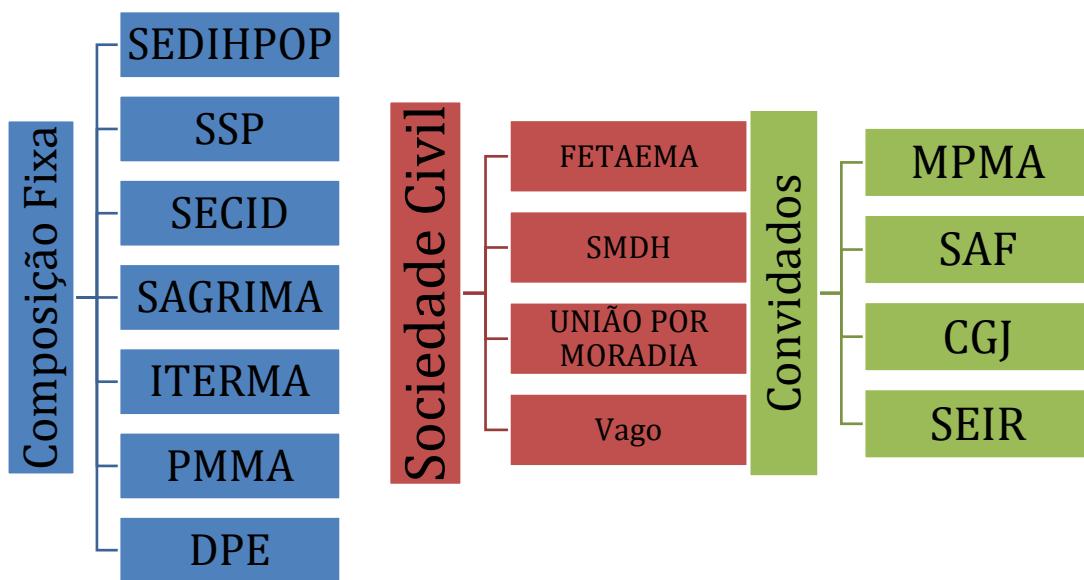


Figura 1: Composição da COECV

b) Estrutura Administrativa (Art. 7º)

PLENÁRIO: É composto pelos representantes de todas as entidades e órgãos que compõem a Comissão. Tem competência para discutir caso a caso as medidas necessárias para prevenção e mediação de conflitos, podendo solicitar a participação das partes e interessados, bem como de outros órgãos, instituições, entidades da sociedade civil e organizações de apoio. Também poderá solicitar diligências e quaisquer outras medidas que forem necessárias para construir soluções pacíficas para o conflito.

COORDENAÇÃO: Exercida pela SEDIHPOP. Possui as atribuições de convocar as reuniões, produzir relatórios e documentos afins à política. Nos conflitos individuais, deve comunicar à Secretaria de Segurança Pública que o caso se encontra fora do escopo da Comissão, autorizando o cumprimento imediato do mandado de remoção, bem como deve oficiar os órgãos municipais de assistência social para inclusão em políticas habitacionais, e a Defensoria Pública nos casos em que verificada ausência de defesa constituída em favor dos ocupantes. Nos casos coletivos, adotará providências urgentes para inibir violações de direitos humanos e a retenção especulativa que resulte na subutilização ou não utilização de imóvel urbano ou rural.

GRUPO DE TRABALHO: Classificados em permanentes ou temporários, atuarão de acordo com as diretrizes definidas quando de sua criação pelo Plenário da COECV, devendo apresentar relatório bimestral das ações praticadas.

EQUIPE TÉCNICA: Formada pelos servidores da SEDIHPOP, é responsável pela produção dos relatórios de triagem, relatórios situacionais, atas de reuniões, relatórios anuais, dentre outros documentos que irão dar embasamento para as deliberações da COECV.

c) Escopo de Atuação (Art. 3º)

O objetivo do escopo de atuação é garantir que a mediação e os instrumentos alternativos sugeridos pela COECV não resultem em morosidade no cumprimento das ordens judiciais, mas sim na garantia de alternativas ou mitigação aos impactos aos direitos humanos das partes envolvidas.

Ordinariamente, o procedimento previsto no Regimento Interno é voltado para as Ações de Reintegração de Posse com requisição de força policial em desfavor de ocupações que envolvam grande número de famílias em vulnerabilidade social que já residam com habitualidade e já tenham constituído estruturas sociais na área em disputa. Nesse cenário, o propósito das medidas de prevenção e mediação é evitar graves violações de direitos humanos e danos que possam resultar do cumprimento da decisão judicial.

Insere-se também entre as competências da COECV a emissão de manifestação judicial ao ser demandada pelo Juízo para avaliar as medidas necessárias a serem adotadas em ações possessórias ou reivindicatórias, com o objetivo de salvaguardar os direitos humanos das partes envolvidas.

Extraordinariamente, a Comissão também atua nos casos individuais que envolvam pessoas em situação de vulnerabilidade social, para articular a garantia de defesa técnica e demandar políticas assistenciais que possam beneficiar os afetados pela decisão de despejo ou remoção forçada. Acrescenta-se a isso a atuação em mediação de conflitos nos casos ainda sem a expedição de mandado judicial de remoção/despejo, atendendo a demandas do Poder Judiciário, sociedade civil, partes e interessados.

Por fim, o escopo de atuação se estende também para atuação em casos de conflitos socioambientais, momento em que a COECV adota medidas para mediação do conflito ou para a articulação de outras ações que permitam a atenuação da disputa pelo uso do território e de seus recursos.

d) Procedimentos Internos da COECV (Arts. 12 a 15)

A SEDIHPOP, conforme definido pela legislação estadual, coordena a COECV. Por este motivo, decidiu-se pela instituição de uma Equipe Técnica responsável por operacionalizar as atribuições da Comissão.

Tratando-se de casos judicializados, a Equipe Técnica realiza o procedimento de triagem dos Estudos de Situação encaminhados pela PMMA, momento em que é verificado se caso está ou não dentro do escopo de atuação da COECV e apontadas as medidas iniciais indicadas para solução pacífica do conflito, caso a caso. Esta é a primeira fase da mediação de conflitos.

Sendo o caso coletivo e pairando dúvidas quanto ao caráter da ocupação (consolidada ou não), é realizada visita ao local do conflito, oportunidade em que também verificada a existência de notícias de ameaças de morte ou outros fatores que demandem atuação concomitante de outras políticas públicas, como os Programas de Proteção (PROVITA-MA e PEPDDH-MA).

Durante a visita, a Equipe Técnica tem oportunidade de verificar as características da ocupação, se há famílias residindo ou trabalhando no local, se há indícios de especulação imobiliária, de vulnerabilidade social, dentre outras, realizando

o registro fotográfico e audiovisual. Também é neste momento em que a Equipe faz a primeira tentativa de sensibilizar os ocupantes do imóvel em disputa para a importância de construção de solução pacífica, apresentando as possibilidades existentes de mediação de conflitos. Os contatos das lideranças são registrados e a Equipe registra as informações no relatório de visita.

Uma vez realizado o contato com as partes e identificados os pontos de divergências, a Equipe Técnica realiza tentativas de mediação, reuniões com órgãos e instituições que possam atuar prestando auxílio às famílias, além de provocar os órgãos responsáveis para que se manifestem especificamente quando há suspeitas de tentativa de grilagem de terras.

As tratativas de mediação prosseguem enquanto há diálogo entre as partes ou enquanto há fundado receio de que a área em disputa trata-se, em verdade, de área pública. Nesse período, o caso é apresentado em reunião ordinária da COECV para fins de discussão e encaminhamentos.

Quando possível o acordo, o processo de mediação resulta na construção de solução amistosa entre as partes, ocasião em que o Judiciário é comunicado dos termos firmados e instado a homologá-lo através dos meios processuais cabíveis.

Caso contrário, se esgotadas as medidas de mediação pertinentes à COECV, o caso é encaminhado à SSP-MA com a orientação de cumprimento do Manual de Diretrizes Nacionais para a Execução de Mandados Judiciais de Manutenção e Reintegração de Posse Coletiva.

Observa-se que os procedimentos ordinários da COECV são adotados nos excepcionais casos de conflitos coletivos de natureza consolidada, onde várias famílias são afetadas com o cumprimento da decisão judicial. Visam, sobretudo, garantir que as partes dialoguem para encontrar solução pacífica ou, em alternativa, provocar os órgãos públicos para inclusão em políticas pertinentes ao amparo de famílias em situação de vulnerabilidade, onde se incluem crianças, adolescentes, mulheres grávidas, enfermos, pessoas com deficiência e idosos.

Em relação aos casos não judicializados ou sem decisão judicial, a Equipe Técnica articula ações com os órgãos competentes (SSP, SEMA, SEIR etc) para tomada das medidas cabíveis, de acordo com a tutela necessária à Comunidade no caso concreto. Nessas situações, por não haver ordem de manutenção/reintegração de posse, o procedimento administrativo não encerra com o encaminhamento para cumprimento do

**SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP
COMISSÃO ESTADUAL DE PREVENÇÃO À VIOLENCIA NO CAMPO E NA CIDADE - COECV**

mandado judicial; o caso é incluído no monitoramento contínuo pela Equipe Técnica, que permanece na busca por solução pacífica.

Em relação aos Conflitos Socioambientais, destaca-se que a atuação da COECV se dá de forma extensiva com o encaminhamento aos programas de proteção, Secretarias e órgãos que possam garantir a segurança das comunidades ameaçadas, ou ainda em caso de denúncias de grilagem de terra ou crime ambiental, fazendo o devido encaminhamentos aos órgãos responsáveis pela verificação ou abertura de procedimento de investigação.

Abaixo seguem os fluxogramas que resumem o funcionamento interno da COECV: a) nas ações possessórias e conflitos judicializados; b) nos conflitos socioambientais:

**SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP
COMISSÃO ESTADUAL DE PREVENÇÃO À VIOLENCIA NO CAMPO E NA CIDADE - COECV**

FLUXOGRAMA DO PROCEDIMENTO INTERNO DA COECV

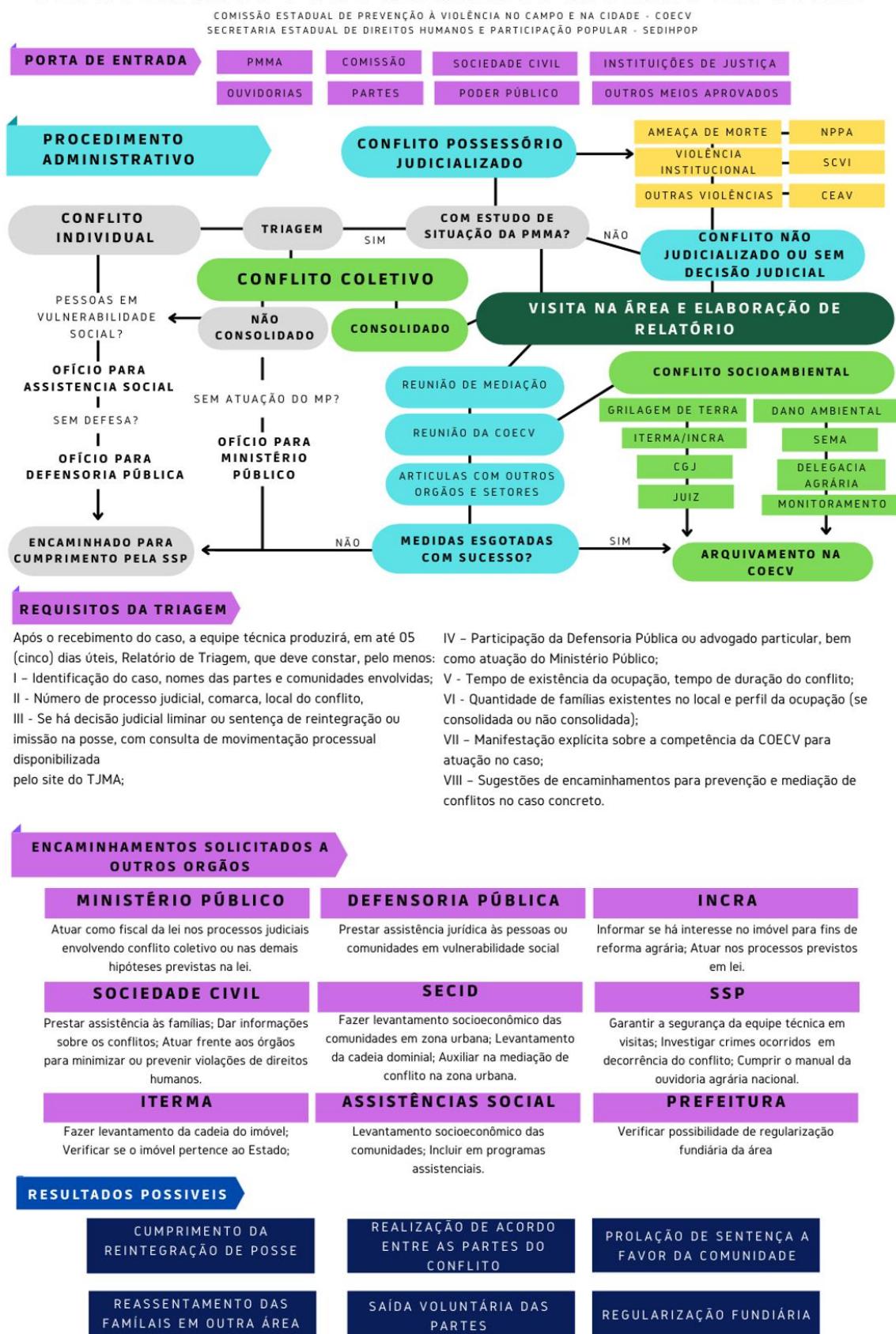


Figura 2: Fluxograma do procedimento interno da COECV em casos judicializados

**SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP
COMISSÃO ESTADUAL DE PREVENÇÃO À VIOLENCIA NO CAMPO E NA CIDADE - COECV**

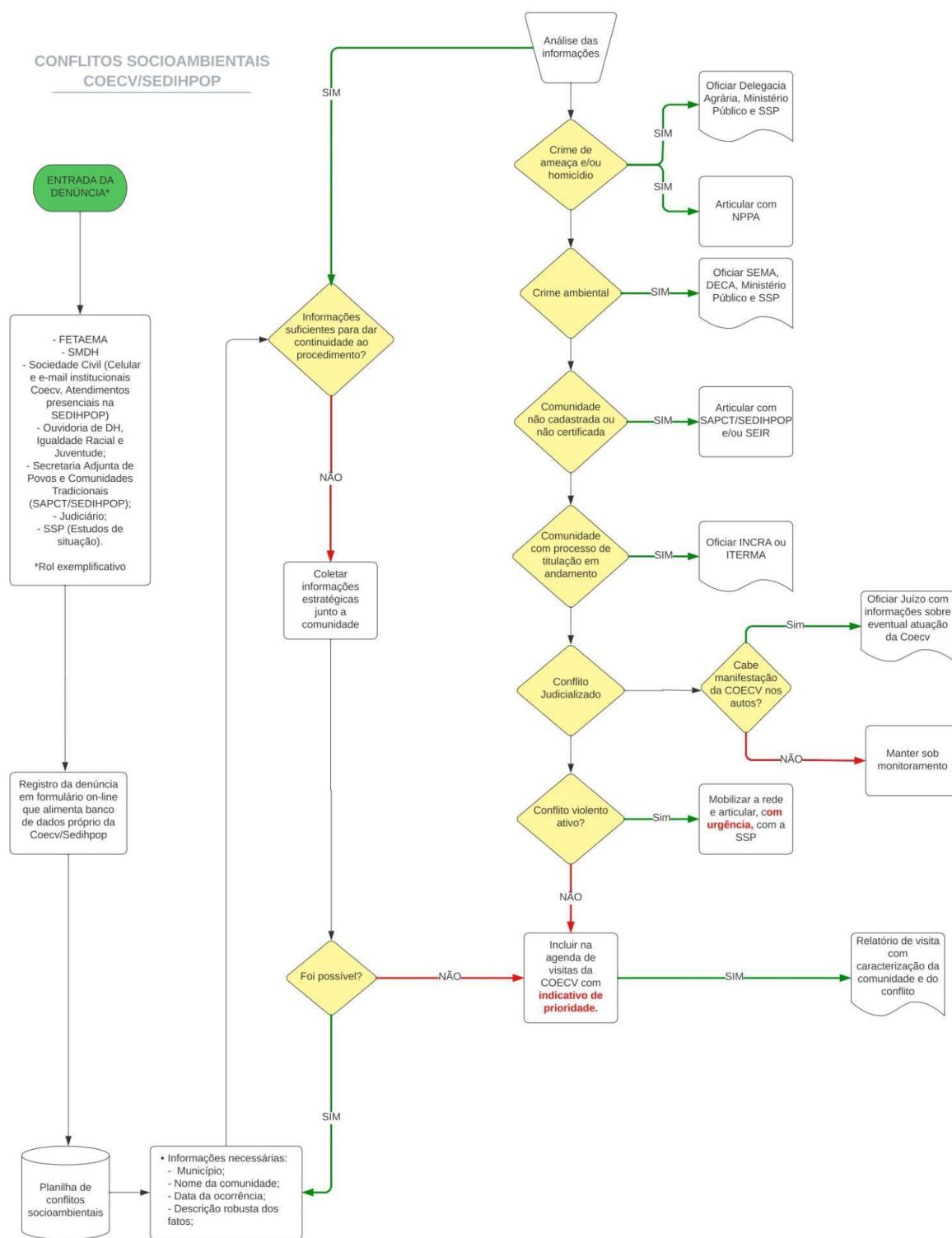


Figura 3: Fluxograma do procedimento interno da COECV em conflitos socioambientais

4. DADOS DA COMISSÃO: 2015-2024

4.1. Monitoramento e Registro de Dados

O processo administrativo instruído com o estudo de situação e as informações processuais é a primeira fonte de dados dos casos registrados. Para produção do relatório técnico de triagem, a equipe técnica extrai informações do estudo de situação (processo administrativo) e faz a verificação processual nos sistemas de consulta ao andamento de ações judiciais (quando disponíveis).

Diante das informações, apenas os casos que envolvam ocupações coletivas e consolidadas, ou os casos em que não há certeza sobre o perfil do conflito (se coletivo ou individual, ou se consolidado ou não consolidado) tornam-se casos ativos dentro do escopo de atuação da Comissão. Após a realização da visita técnica na área, o registro de dados é atualizado, com base em novas informações obtidas ou para alteração de informações não confirmadas.

Todos os casos considerados ativos são objeto de monitoramento e atualização de informação na planilha, até que sejam efetivamente arquivados, dentro das hipóteses previstas em lei.

Dessa forma, é possível verificar que os dados registrados e de monitoramento da COECV tem como fonte principal de fornecimento a verificação processual através dos sistemas de consulta pública (PJe e *Jurisconsult*), estudo de situação da PMMA e o relatório situacional produzido na visita técnica.

Os casos judicializados, sem estudo de situação que chegaram ao conhecimento da COECV, passam pelo mesmo procedimento de registro de dados, com a sinalização de que não há estudo de situação. Nos casos em que intimada a Comissão para manifestação em ação possessória/reivindicatória, as informações contidas nos autos processuais são utilizadas como referência para fundamentar o pronunciamento.

Por sua vez, os casos não judicializados são registrados como conflitos socioambientais e encaminhados para providências a partir das demandas específicas dentro das competências da COECV, por exemplo, com a produção de relatório de visita, registro de denúncia, diálogo com MP/Judiciário ou outras ações.

4.1.1. Fonte de dados dos registros da COECV

a) Sistemas de consulta ao andamento processual

O sistema *Jurisconsult* e o sistema de Processo Judicial eletrônico (PJe) são os repositórios de jurisprudências do Tribunal de Justiça do Maranhão, disponíveis em plataforma online, onde ficam registradas as movimentações processuais dos processos físicos (*Jurisconsult*) e virtuais (PJe) que estão abertos a consultas públicas. Excepcionalmente, utiliza-se também o sistema de consulta do site do Tribunal Regional Federal da 1^a Região (TRF-1).

b) Estudo de Situação da PMMA

O estudo de situação é produzido pelo Batalhão da Polícia militar da área do conflito, responsável pelo apoio ao eventual cumprimento da decisão judicial. Nesse estudo, verificam-se as informações sobre a localização da área, número de pessoas, sobre a existência de construções, produções, denúncias de violações, ameaças, além do registro fotográfico da área objeto do litígio. Na ausência de informações que demonstrem adequadamente a situação atual da área, a equipe técnica solicita a realização de um novo estudo, com as especificações necessárias.

c) Relatório de visita da COECV

O relatório de visita é produzido pela equipe técnica da COECV quando da realização da visita técnica na área objeto da ação judicial. Seu objetivo é realizar o registro de informações que possibilitem compreender a dinâmica das ocupações coletivas e as eventuais demandas associadas à mediação do conflito.

Dentre as informações que são registradas no relatório, tem-se, o número de pessoas, existência de equipamentos sociais (igrejas, áreas de lazer, associação de moradores, iluminação pública, água, transporte público), eventuais violações de direitos, ausência de assistência social e jurídica, se é uma comunidade tradicional e sobre eventuais membros da sociedade civil que acompanham o conflito.

Além disso, é produzido registro fotográfico, para identificação do perfil socioeconômico e a consolidação da ocupação, e são registrados os nomes e contatos dos representantes para viabilizar a mediação do conflito.

4.2. Atuação da Comissão de 2015 a 2024

A partir das fontes citadas, a equipe técnica da COECV produz o registro de dados e os relatórios da Comissão que apresenta a situação das reintegrações de posse no Estado do Maranhão e os procedimentos adotados pela Comissão.

Ao longo da consolidação da atuação foram incluídos diferentes itens para avaliação dos dados ao longo do tempo, razão pela qual algumas informações mencionadas nos relatórios mais recentes não estão representadas nos relatórios anteriores.

Neste tópico, serão apresentadas algumas das principais informações produzidas nos relatórios da equipe técnica da COECV (2015 a 2024), de onde foram retirados os dados que podem demonstrar um quadro amplo sobre as reintegrações de posse, em relação às informações do conflito e da ocupação (classificação da ocupação, do conflito, da área, região e da finalidade da ocupação).

4.2.1. Casos Registrados pela COECV em anos anteriores

No início da Comissão no segundo semestre de 2015, haviam 296 requisições de força policial pendentes de cumprimento de ordens judiciais em ações possessórias. Os casos totais são registrados anualmente, considerando os casos do ano anterior e os casos novos.

Ao chegar à Comissão, o caso passa pela triagem onde se identifica se o referido caso está dentro do escopo de atuação da comissão e os principais encaminhamentos, como a realização de visitas técnicas.

Os casos identificados na triagem como fora do escopo de atuação (casos individuais ou casos coletivos de ocupação não consolidada) são encaminhados para cumprimento e arquivados na COECV.

Além disso, os casos em que se verifica que há decisão suspensa, extinção sem resolução do mérito ou acordo judicial são oficiados ao comando geral da PMMA

com a informação de que “não remanescem os fundamentos da requisição de força policial”, e são arquivados.

Após a deliberação dos casos em reunião da Comissão, verificam-se os encaminhamentos necessários à mediação. Os casos em que esgotados os meios de mediação são encaminhados para cumprimento e, consequentemente, arquivados.

Nas tabelas abaixo é possível visualizar a progressão do registro dos casos de 2015 a 2024, com destaque para as atividades desenvolvidas ao longo do tempo e o aumento dos casos arquivados em comparação aos casos ativos (em tramitação).

Tabela 1: Número total de casos registrados de 2015 a 2024.

ANO	NÚMERO TOTAL DE CASOS RECEBIDOS
2015	429
2016	436
2017	537
2018	599
2019	645
2020	701
2021	783
2022	858
2023	917
2024	1002

Fonte: Arquivos da equipe técnica da COECV/SEDIHPOP.
Dados cumulativos atualizados até dezembro de 2024.

Tabela 2: Atividades desenvolvidas pela COECV por ano.

Ano	Casos discutidos	Visitas realizadas	Casos encaminhados para cumprimento
2015 - 2016*	276	222	142
2017	78	-	45
2018	33	27	88
2019	30	38	64
2020	7	28	81
2021	0**	25	80
2022	37	21	69
2023	15	33	58
2024	21	60	71
Total	497	454	519

Fonte: Arquivos da equipe técnica da COECV/SEDIHPOP.
Atualizado até dezembro de 2024.

* Início da COECV e do fluxo de encaminhamento dos casos pela PMMA.

** Suspensas as discussões de casos em virtude de decisão proferida na ADPF nº 828.

Tabela 3: Número de arquivamentos dos processos de 2015 a 2024 (cumulativo).

Ano	Nº Casos Ativos	Nº Casos Arquivados
2015	368	61
2016	264	172
2017	183	354
2018	267	332
2019	139	506
2020	157	544
2021	122	661
2022	62	796
2023	63	854
2024	77	925

Fonte: Relatórios da equipe técnica da CPV/SEDIHPOP.

Atualizado até dezembro de 2024.

4.2.2. Casos Registrados pela COECV

Uma vez realizada a triagem dos casos, a equipe técnica da COECV é responsável pela classificação dos conflitos, delimitando o número de pessoas envolvidas e, em relação aos conflitos coletivos, as informações relativas à ocupação que irão corroborar para a identificação do perfil do conflito e as ações de mediação necessárias. As tabelas abaixo demonstram a classificação dos casos triados pela COECV pelo número de pessoas e as informações sobre a distribuição geográfica.

Tabela 4: Número de Conflitos Coletivos e Individuais (cumulativo).

Ano	Casos Coletivos	Casos Individuais	Não identificados
2015	60	56	35
2016	168	163	70
2017	214	197	76
2018	244	247	84
2019	270	284	86

2020	295	311	89
2021	331	349	96
2022	368	388	102
2023	383	429	105
2024	415	480	107

Fonte: Arquivos da equipe técnica da COECV/SEDIHPOP.

Dados cumulativos atualizados até dezembro de 2024.

Tabela 5: Número de casos na Região Metropolitana de São Luís e interior.

Ano	Região Metropolitana	Interior	Não identificados
2017	266	269	1
2018	-	-	-
2019	309	267	69
2020	330	365	-
2021	375	401	-
2022	404	454	-
2023	426	491	-
2024	451	551	-

Fonte: Arquivos da equipe técnica da COECV/SEDIHPOP.

Dados cumulativos até dezembro de 2024.

Destaca-se que, apesar da COECV ter como escopo de atuação os casos coletivos com ocupações consolidadas, as informações nos quadros acima correspondem à totalidade dos casos submetidos à análise da Comissão. No quadro abaixo, consolidaram-se as informações sobre a finalidade das ocupações coletivas.

Tabela 6: Informações sobre a finalidade da ocupação.

Ano	Moradia	Produção	Moradia e produção	Outro*	Não identificado
2018	159	13	18	0	54
2019	177	14	20	5	54
2020	196	15	23	6	55
2021	223	15	26	9	58

2022	240	16	31	17	61
2023	245	16	35	20	61
2024	265	16	42	22	61

Fonte: Arquivos da equipe técnica da COECV/SEDIHPOP.

Dados cumulativos até dezembro de 2024

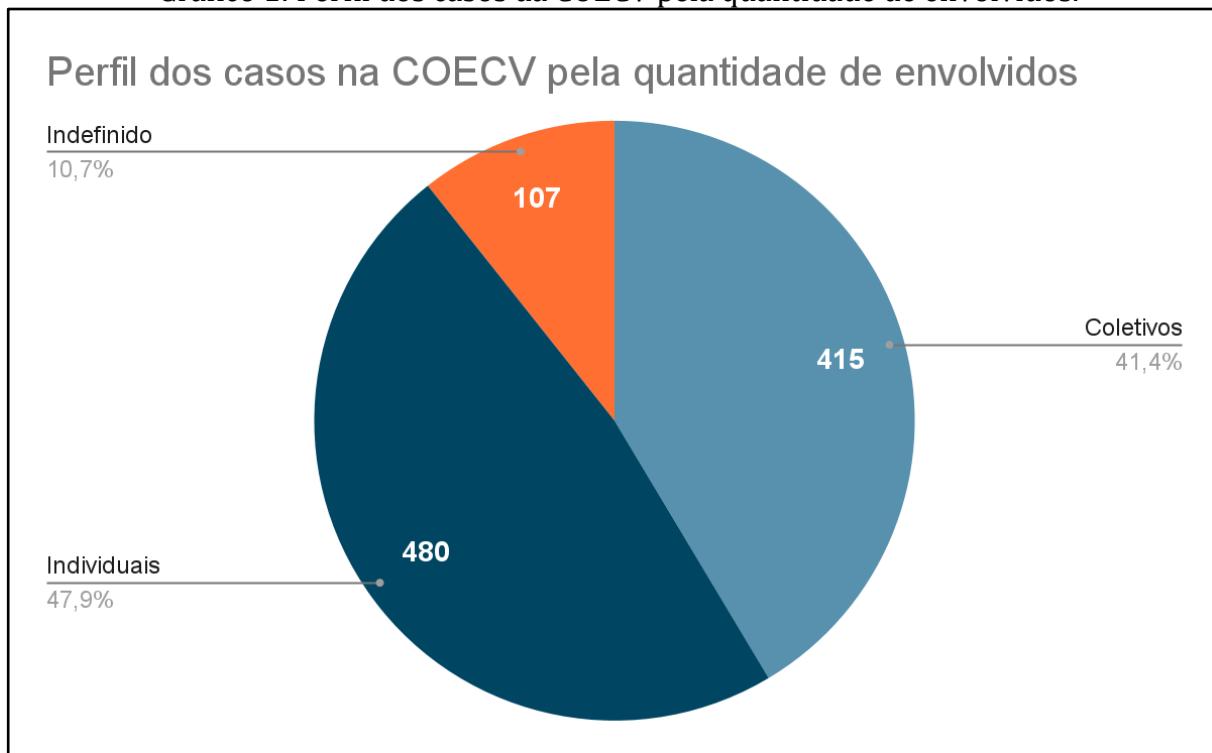
* Especulação imobiliária, comércio, serviços, protesto.

Expostas as informações relativas à atuação da Comissão nos anos anteriores, desde sua criação em 2015, passaremos, nos próximos tópicos, a apresentar a atualização dessas informações com os dados de 2024.

5. DADOS DA COMISSÃO EM 2024

Até o final de 2024, tramitaram na COECV 1002 (um mil e dois) processos judiciais com ou sem requisição de força policial. Do total de casos, 415 (quatrocentos e quinze) foram classificados como conflitos coletivos, 480 (quatrocentos e oitenta) como conflitos individuais e em 107 (cento e sete) casos o perfil do conflito não foi possível identificar.

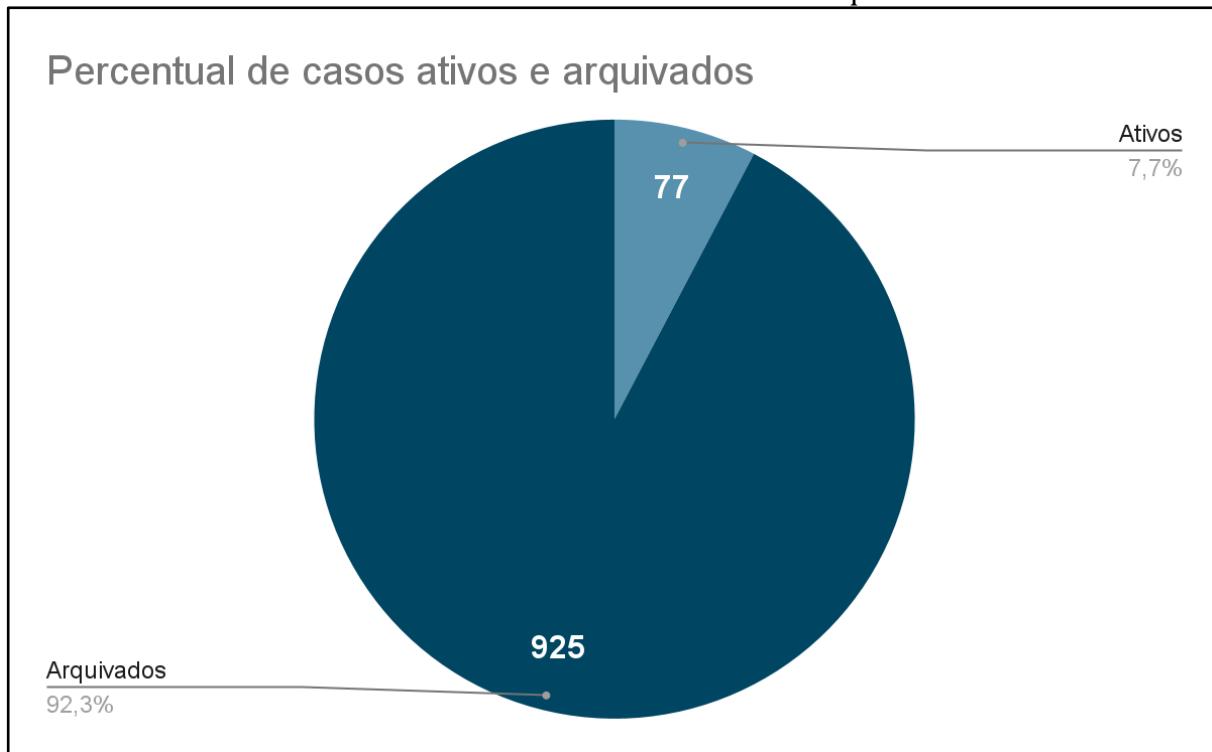
Gráfico 1: Perfil dos casos da COECV pela quantidade de envolvidos.



Fonte: Dados da Equipe técnica da COECV até dezembro de 2024.

Dos processos recebidos pela Comissão, encontram-se 77 (setenta e sete) casos ativos (em mediação ou em articulação de políticas públicas) e 925 (novecentos e vinte e cinco) já foram arquivados, conforme dados atualizados até dezembro de 2024.

Gráfico 2: Percentual dos Casos Ativos e Arquivados



Fonte: Dados da Equipe técnica da COECV até dezembro de 2024.

Em relação à quantidade de casos recebidos para análise, percebe-se a manutenção de uma média, se tomado por consideração o ano anterior, com um total de 85 (oitenta e cinco) apenas no ano de 2024. Desses, 71 (setenta e um) foram arquivados, enquanto 14 (catorze) permanecem ativos – aguardam informações, deliberação do Colegiado da COECV, realização de visita para identificação do perfil etc.

Tabela 7: Andamento dos casos por ano de recebimento (2019-2024).

Ano do Recebimento	Ativo	Arquivado	Total
2019	0	65	65
2020	4	51	55
2021	10	71	81
2022	13	69	82
2023	1	58	54
2024	14	71	85

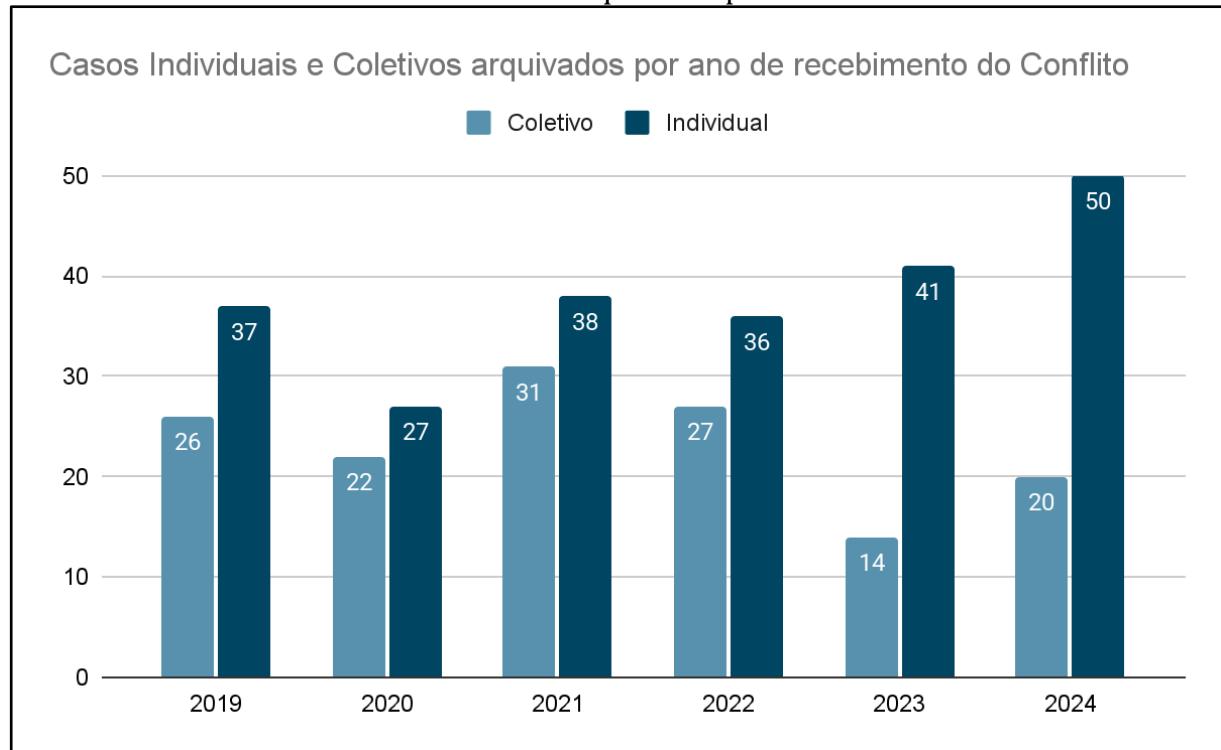
Fonte: Dados da Equipe técnica da COECV até dezembro de 2024.

Destaca-se, a partir da leitura dos dados apresentados, que aproximadamente 83,52% (oitenta e três vírgula cinquenta e dois por cento) dos casos recebidos em 2024 foram arquivados, em decorrência do devido encaminhamento e da adoção das

providências cabíveis por parte da Comissão. Ressalta-se ainda que, no período de 2019 a 2024, a média anual de casos recebidos pela COECV foi de 70,67 (setenta vírgula sessenta e sete), o que evidencia a constância e a relevância da demanda recebida pela Comissão ao longo dos anos.

Importante mencionar que o andamento de cada um desses casos se adequa à complexidade do conflito em particular. No gráfico abaixo, destaca-se que a maioria dos casos arquivados a partir do ano do recebimento do caso na Comissão são casos individuais, e os casos que permanecem ativos, em maioria, são os que envolvem conflitos coletivos.

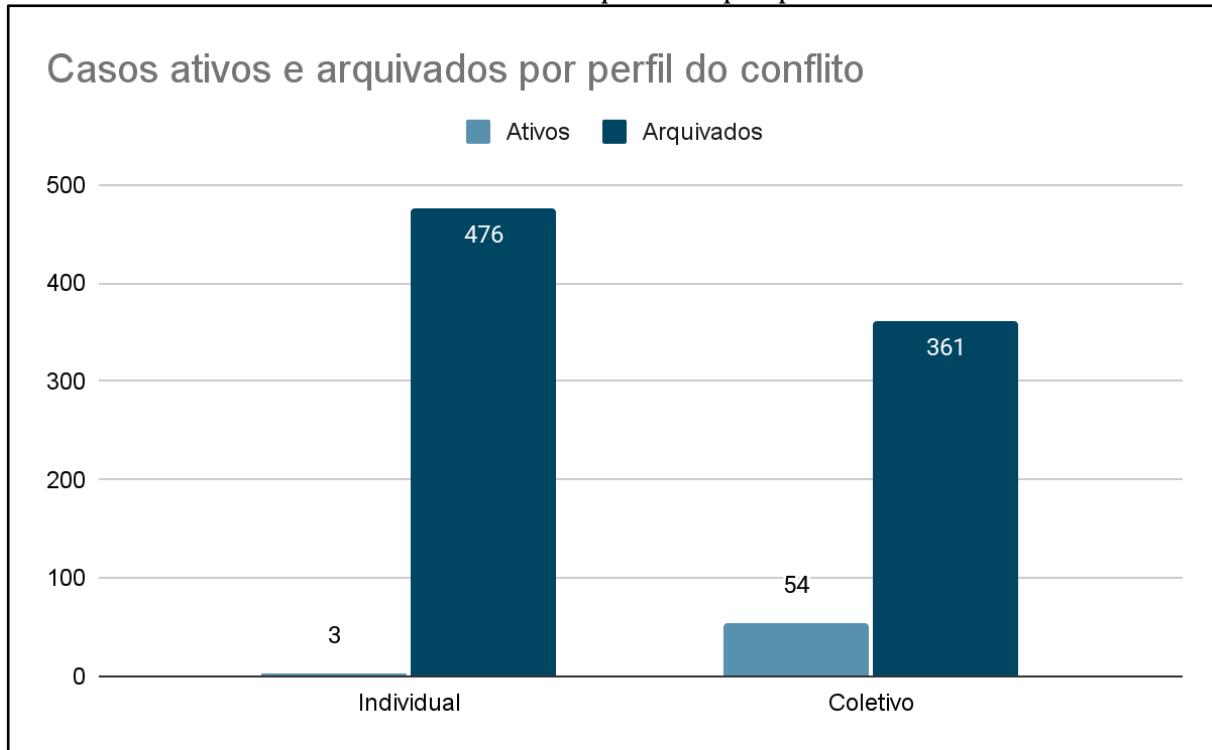
Gráfico 3: Casos Individuais e Coletivos arquivados por ano de recebimento do conflito



Fonte: Dados da Equipe técnica da COECV até dezembro de 2024.

Nesse mesmo sentido, os casos ativos na Comissão, em sua maioria, correspondem a conflitos coletivos, conforme demonstrado no gráfico abaixo, que considera a totalidade de casos recebidos pela COECV (1002).

Gráfico 4: Casos Ativos e Arquivados por perfil do conflito



Fonte: Dados da Equipe técnica da COECV até dezembro de 2024.

Conforme os dados apresentados, observa-se que aproximadamente 99,37% dos casos individuais foram arquivados, enquanto cerca de 86,98% dos conflitos coletivos encontram-se na mesma situação. Esses percentuais refletem o processo de análise e encaminhamento adotado pela COECV, especialmente nos conflitos coletivos, que são previamente submetidos a uma avaliação de consolidação para verificação de sua compatibilidade com o escopo de atuação da Comissão.

5.1. Situação Processual

Em decorrência do fluxo constante e do arquivamento dos processos, a atualização processual é limitada ao manuseio dos casos na Comissão, quando ativos. Justifica-se com isso a ausência de informações quanto à totalidade dos casos, que apresentam registros somente a partir de 2017.

A partir dos dados levantados pela Comissão, destaca-se neste tópico a situação processual dos conflitos (decisão liminar, sentença, decisão suspensa ou processo extinto), apontando as informações da totalidade de casos já recebidos.

Tabela 08: Situação processual dos casos.

SITUAÇÃO PROCESSUAL	NÚMERO DE CASOS
Acordo entre as partes	66
Arquivado	10
Decisão suspensa	77
Liminar favorável à remoção	416
Liminar NÃO favorável à remoção	8
Processo extinto SEM resolução do mérito	67
Remessa à Vara Agrária	6
Remessa à Vara de Interesses Difusos e Coletivos	1
Remessa ao TJMA	8
Remessa ao TRF	1
Sem decisão	12
Sentença favorável ao autor	297
Sentença NÃO favorável ao autor	25

Fonte: Dados da Equipe técnica da COECV até dezembro de 2024.

5.2. Do Perfil das Ocupações

Conforme atribuição definida pela Lei Estadual e Regimento Interno da COECV, o escopo de atuação da Comissão se limita aos casos de conflitos coletivos que possuam ocupações consolidadas (aqueles de difícil reversão, considerados o tempo da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, entre outras circunstâncias a serem avaliadas).

Nesse sentido, é necessário identificar, nos Conflitos Coletivos, qual o perfil da ocupação para adoção das providências cabíveis no âmbito da Comissão. Na tabela abaixo, apresenta-se o perfil das ocupações em relação à totalidade de casos coletivos já recebidos pela COECV.

Tabela 9: Perfil das ocupações nos conflitos coletivos.

Perfil da Ocupação	Nº de Casos
--------------------	-------------

Consolidada	241
Não consolidada	174
Indefinido	107

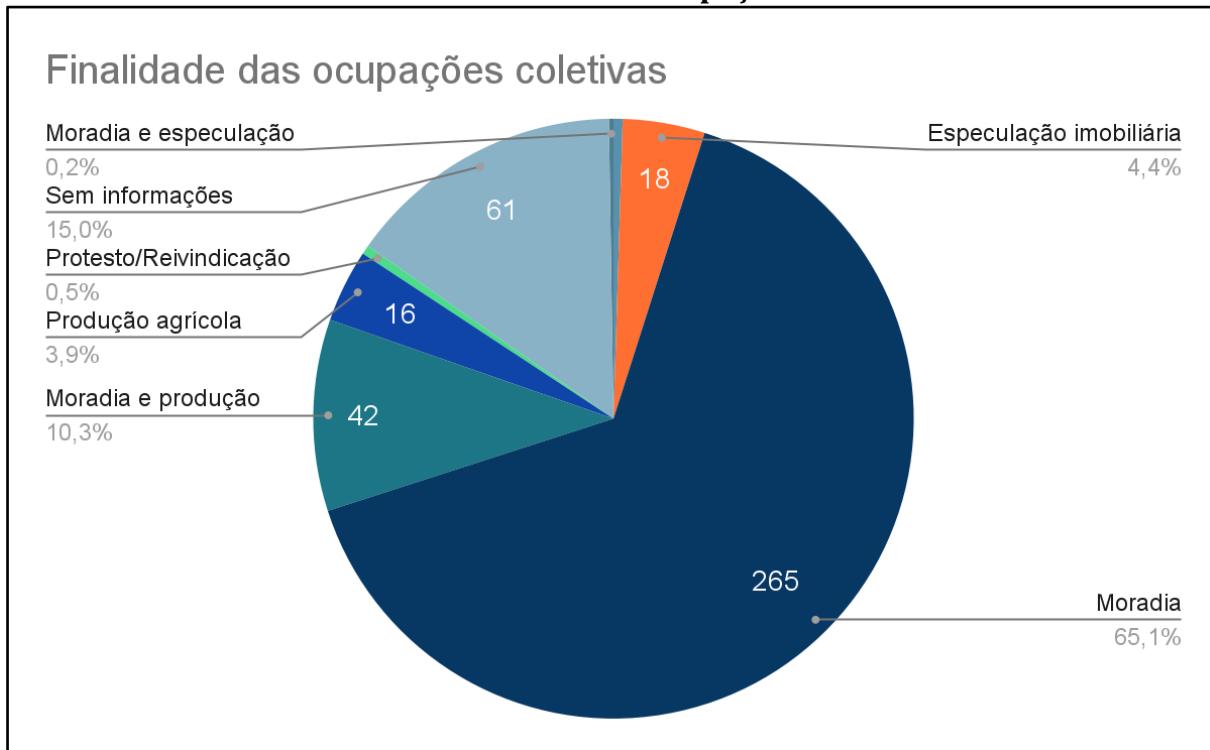
Fonte: Dados da Equipe técnica da COECV até dezembro de 2024.

Em relação aos casos de conflitos coletivos, destaca-se que a finalidade das ocupações é principalmente para Moradia (265 casos) e Moradia e Produção (42 casos) merecendo destaque o número de 18 conflitos diretamente associados à especulação imobiliária, além de 1 caso identificado como motivado por moradia e especulação, totalizando 19 ocorrências com presença direta desse fator.

Esse quantitativo revela a relevância da especulação imobiliária como vetor de tensão fundiária no Maranhão, especialmente em áreas urbanas em expansão ou de interesse comercial. A dinâmica de valorização artificial da terra, associada à pressão de agentes econômicos por reintegrações de posse ou retirada de comunidades consolidadas, evidencia a necessidade de monitoramento qualificado por parte do Estado, uma vez que tais práticas costumam resultar em violações de direitos, especialmente de populações em situação de vulnerabilidade social.

Diversos são os interesses difusos quando classificamos a finalidade da ocupação, o que resulta na dificuldade de identificação, conforme se evidencia pela presença de 61 casos sem informações sobre finalidade da ocupação o que impede uma análise mais precisa do cenário, mas indica a importância de qualificar os dados desde o início do acompanhamento para possibilitar intervenções mais estratégicas.

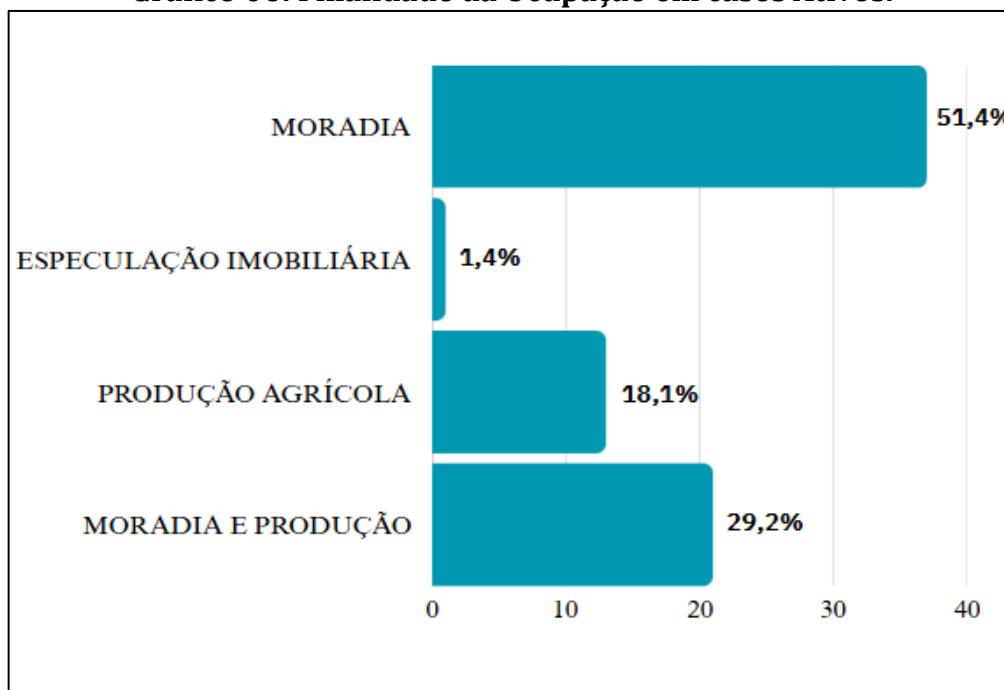
Gráfico 5: Finalidade das ocupações Coletivas



Fonte: Dados da Equipe técnica da COECV até dezembro de 2024.

Atualmente, existem 51 conflitos coletivos ativos na Comissão. Em relação à finalidade dos conflitos coletivos ativos, apresentam-se os seguintes dados:

Gráfico 06: Finalidade da Ocupação em casos Ativos.

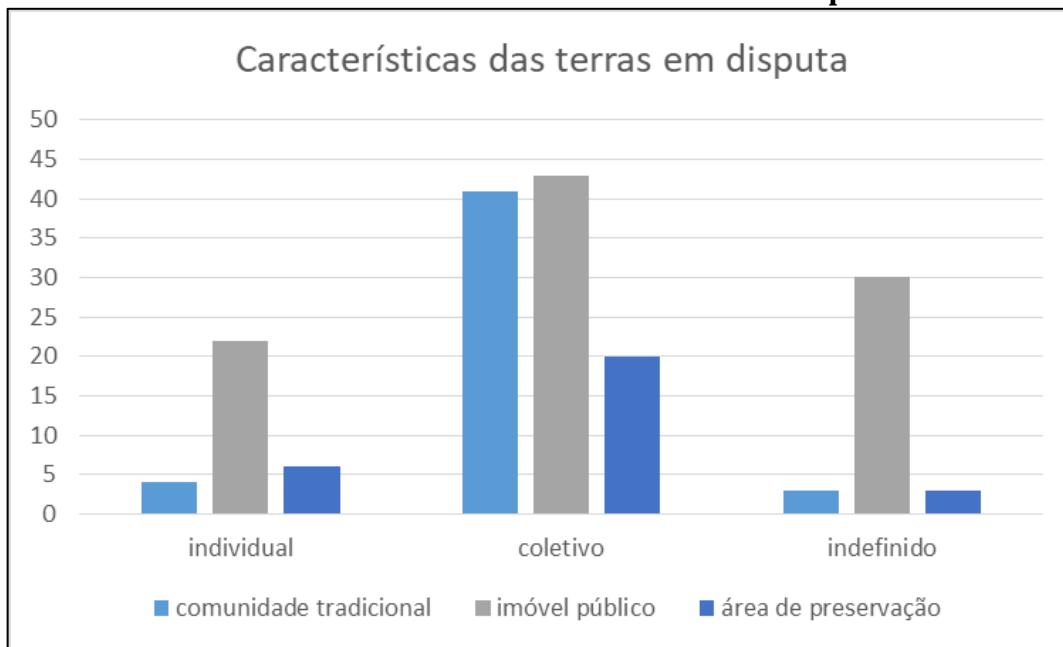


Fonte: Dados da Equipe técnica da COECV até dezembro de 2024.

5.3. Região e Localização dos Conflitos

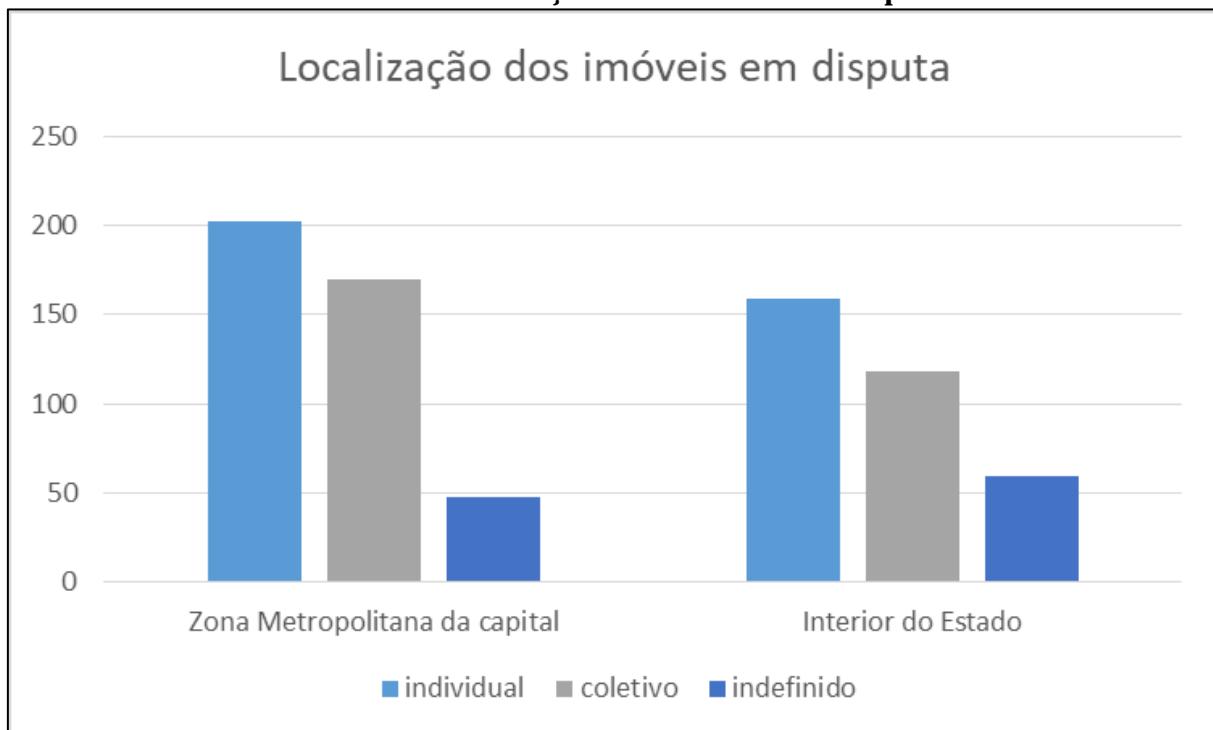
Os conflitos recebidos pela COECV são classificados: pela região, metropolitana de São Luís ou interior; e em relação às características do imóvel, se integrante de território de comunidades tradicionais, do patrimônio público ou de área de preservação ambiental. Nesse sentido, apresentam-se as seguintes informações.

Gráfico 07: Características das terras em disputa.



Fonte: Dados da Equipe técnica da COECV até dezembro de 2024.

Gráfico 08: Localização dos imóveis em disputa.

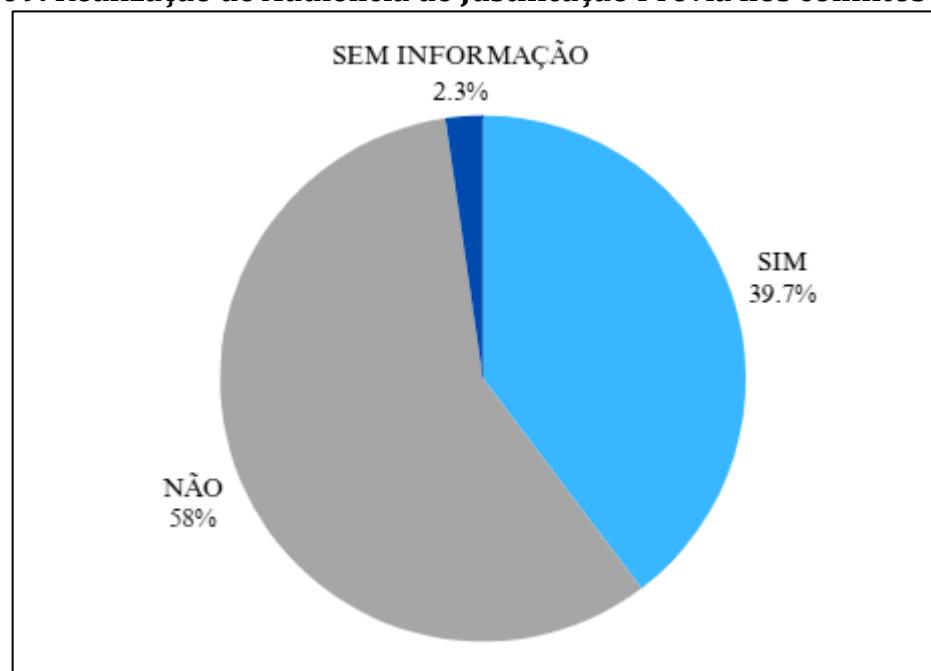


Fonte: Dados da Equipe técnica da COECV até dezembro de 2024.

5.4. Atuação do Ministério Público, Defensoria Pública e a realização de audiência de justificação prévia

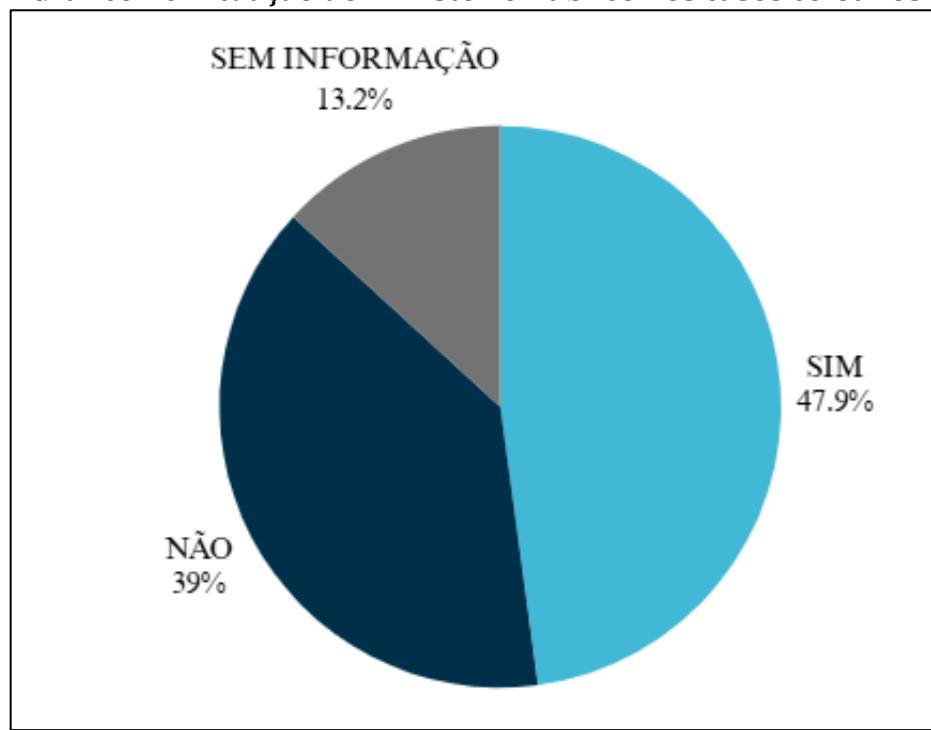
Neste tópico, apresentam-se os dados referentes à atuação do Ministério Público, da Defensoria Pública e sobre a realização ou não de audiência de justificação prévia nas ações possessórias, conforme dispõem os artigos 554 e 565 do Código de Processo Civil, nos casos identificados como conflitos coletivos.

Gráfico 09: Realização de Audiência de Justificação Prévia nos conflitos coletivos.



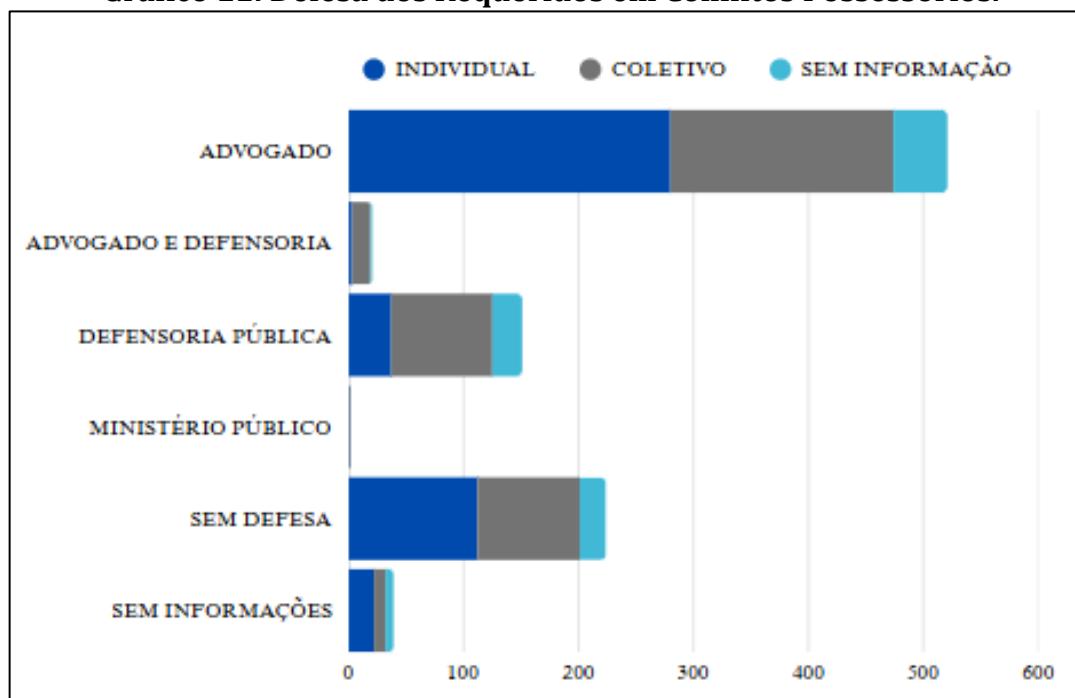
Fonte: Dados da Equipe técnica da COECV até dezembro de 2024.

Gráfico 10: Atuação do Ministério Público nos casos coletivos.



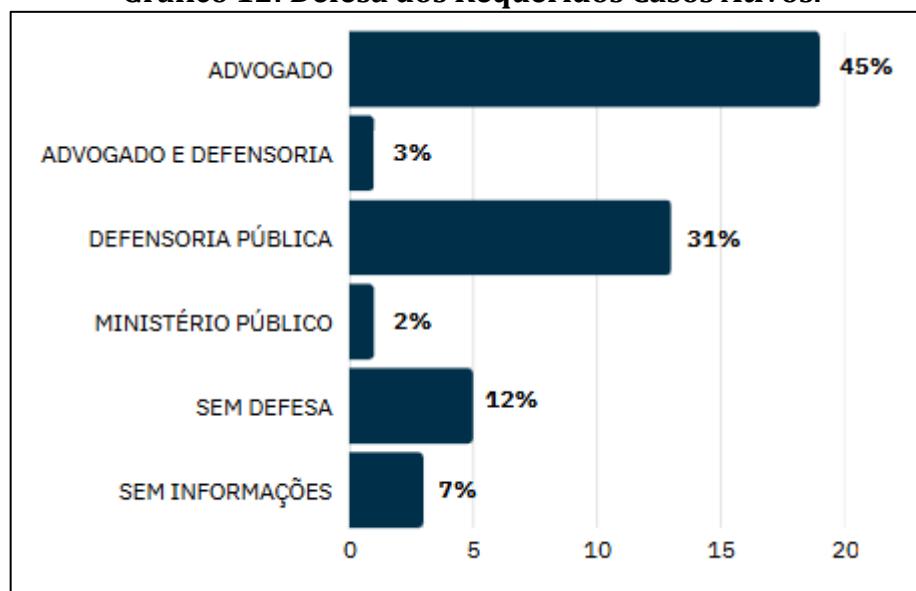
Fonte: Dados da Equipe técnica da COECV até dezembro de 2024.

Gráfico 11: Defesa dos Requeridos em Conflitos Possessórios.



Fonte: Dados da Equipe técnica da COECV até dezembro de 2024.

Gráfico 12: Defesa dos Requeridos Casos Ativos.



Fonte: Dados da Equipe técnica da COECV até dezembro de 2024.

6. DENÚNCIAS DE CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS

Nesse tópico, destacam-se os dados dos casos recebidos de denúncias de conflitos socioambientais no período de sua criação até dezembro de 2024. A partir de 2020, a demanda foi maior e mais significativa do que em anos anteriores, razão pela qual se instrumentalizou um fluxo para acompanhamento e envio de denúncia aos órgãos responsáveis.

As demandas encaminhadas pela sociedade civil evidenciaram a necessidade e urgência de providências para a proteção de territórios quilombolas e comunidades tradicionais rurais, que estão vulnerabilizadas pelo avanço do desmatamento e pela redução dos recursos federais para a regularização e proteção ambiental.

6.1. Contextualização

A Comissão, desde que foi criada pela Lei Estadual nº 10.246/2015, atua na política de prevenção a conflitos envolvendo disputadas possessórias que possam resultar em despejos forçados.

Por esta atuação, notadamente em razão da eficácia com que atua na articulação de órgãos municipais e estaduais, do poder judiciário e entidades da sociedade civil, a demanda para atuação com medidas preventivas têm aumentado significativamente nos últimos anos, especialmente em relação aos conflitos agrários e demandas pela regularização fundiária.

Como resultado da capilaridade da atuação, através das visitas nas áreas dos conflitos, com a produção de relatórios de situação, e pareceres jurídicos e políticos, que buscam indicar informações e métodos adequados para atender as demandas das comunidades, esta Comissão, tornou-se um espaço para recebimento de denúncias e demandas em conflitos socioambientais complexos.

No período de sua criação, em 2015, até dezembro de 2024 foram recebidos 279 (duzentos e setenta e nove) casos. Muitos se encontram em fase de acompanhamento subsidiário e outros demandam mais urgência e atenção, em razão de denúncias graves de danos ambientais, lançamento de agrotóxicos, contaminação de rios

e nascentes, destruição de mata nativa e queimadas, além dos crimes de ameaça, violência e grilagem de terras.

Os dados a seguir apresentam o perfil de 279 conflitos a partir das denúncias encaminhadas para a Comissão. As informações correspondem a consolidação das denúncias recebidas sob diferentes formas, como telefone, ofícios, boletins de ocorrência e relatórios.

6.2. Perfil das Comunidades

Ordinariamente, a atuação da COECV é voltada para a mediação de conflitos possessórios que possam resultar em despejos coletivos, especificamente realizando as articulações necessárias para que o cumprimento da decisão judicial pela Polícia Militar se dê de acordo com a proteção aos direitos humanos.

Portanto, desde a sua criação, são recebidas denúncias inseridas em conflitos fundiários, judicializados ou não judicializados, e rotineiramente são adotadas providências preventivas a esses conflitos – por exemplo, com o encaminhamento para o Núcleo de Proteção à Pessoa ameaçada – NPPA.

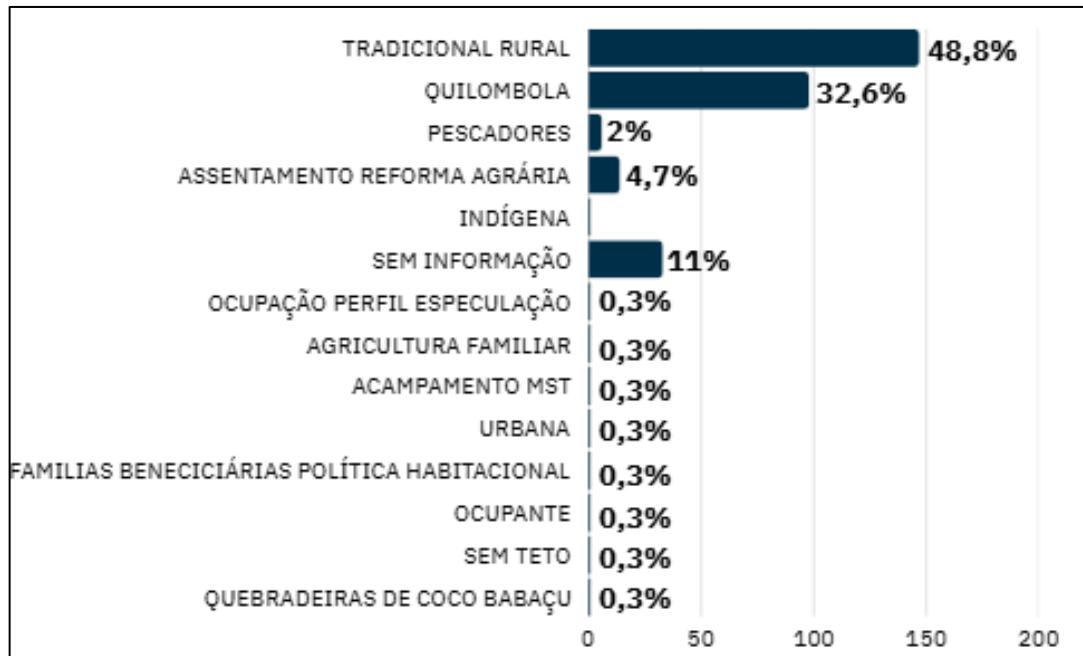
No período de 2020 a 2022, a COECV passou a receber majoritariamente denúncias de crimes inseridos em disputas socioambientais – direito territorial de comunidades tradicionais e demandas ambientais.

A partir da identificação do perfil dos conjuntos vitimados enquanto comunidades tradicionais, foi possível caracterizar e adotar providências que se adequassem a característica socioambiental do conflito.

Com base na Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (PNPCT), as Comunidades Tradicionais são grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição.

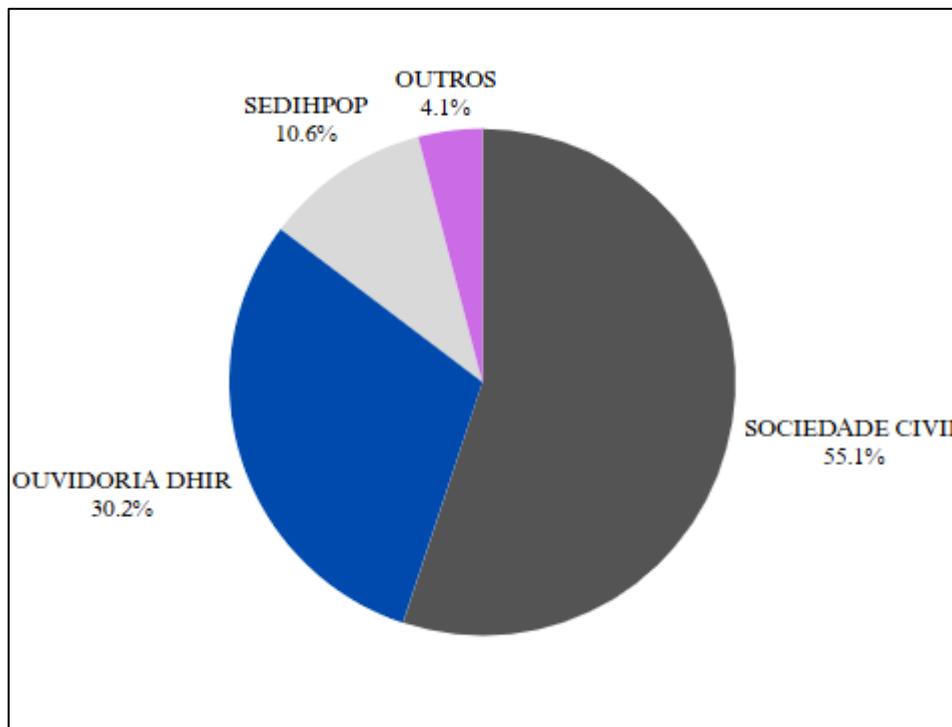
Conforme os gráficos abaixo, destaca-se que as denúncias são de Comunidades tradicionais, sendo o maior número de agricultores tradicionais (147) e comunidades quilombolas (98).

Gráfico 13: Perfil das Comunidades denunciantes



Fonte: Dados da Equipe técnica da COECV até dezembro de 2024.

Gráfico 14: Entidades denunciantes



Fonte: Dados da Equipe técnica da COECV até dezembro de 2024.

Frisa-se que a Sociedade Civil, a Ouvidoria de Direitos Humanos, Juventude e Igualdade Racial e a SEDIHPOP (por meio de contato direto com as comunidades) se destacam como entidades responsáveis pelo maior número de casos denunciados,

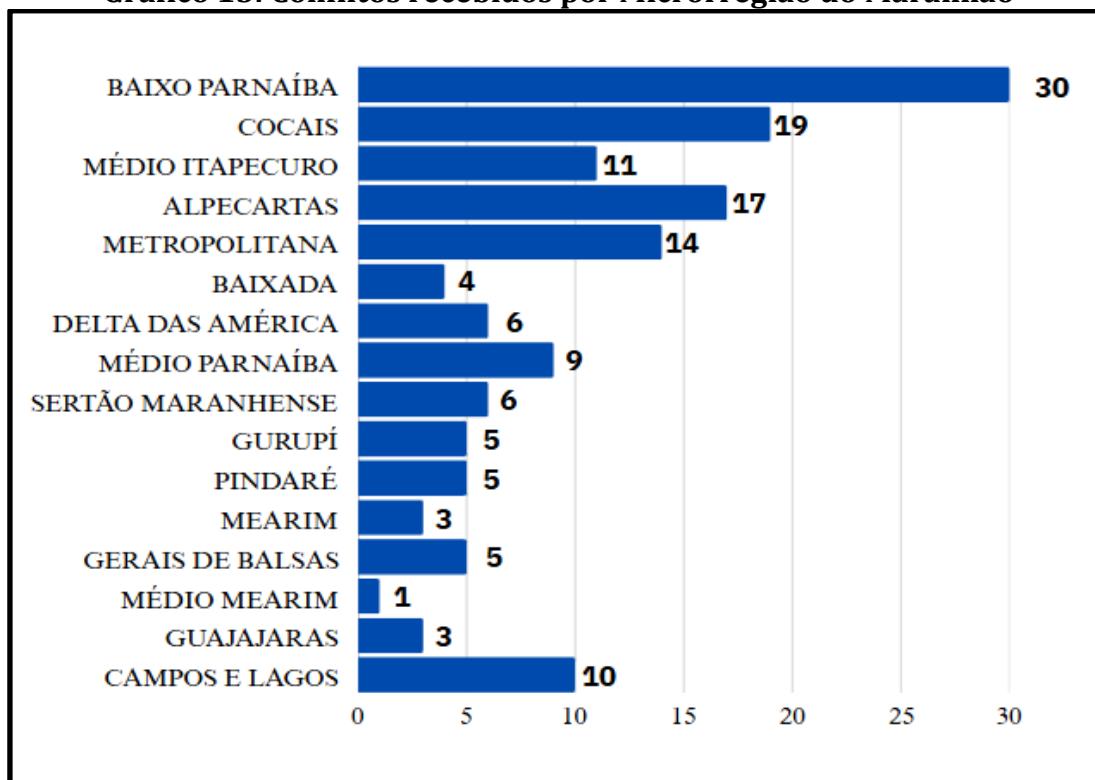
formando hoje nosso principal canal de recebimento de denúncias de conflitos socioambientais.

6.3. Mapeamento das áreas denunciadas

Os dados das Microrregiões de organização política e econômica apontam, desde as últimas avaliações, para o grave cenário na Microrregião do Baixo Parnaíba Maranhense, onde visualizamos ao longo dos anos intensos conflitos pelos municípios que a compõem, sendo eles Buriti (14), São Benedito do Rio Preto (44), Belágua (9), Brejo (6), Urbano Santos (4), Afonso Cunha (1) e Chapadinha (5).

Na mesma esteira, as Microrregiões dos Cocais e do Médio Itapecuru também chamaram atenção pelos números e intensidade de conflitos pela terra, visto a variedade de municípios nesta região que possuem grande destaque no número de conflitos denunciados, como Codó (13) e Timbiras (11) nos Cocais, e Itapecuru Mirim (10), Anajatuba (5), Pirapemas (5), Vargem Grande (2), Miranda do Norte (1) e Nina Rodrigues (1) na região do Médio Itapecuru.

Gráfico 15: Conflitos recebidos por Microrregião do Maranhão



Fonte: Dados da Equipe técnica da COECV até dezembro de 2024.

6.4. Perfil das Denúncias

As denúncias recebidas no período destacado foram caracterizadas demandas urgentes inseridas num contexto de grave confronto envolvendo comunidades tradicionais, encaminhando boletins de ocorrência, vídeos, relatos ou ofícios em que se apresentava cometimento de crimes diversos, desde ameaças, queimadas, uso de arma de fogo, ao uso inadequado de agrotóxicos e desmatamento.

Por se tratar de denúncias, o sentido de urgência e rápido encaminhamento para os órgãos competentes como a Secretaria de Segurança Pública, Secretaria de Meio Ambiente e outros com os quais fazemos articulações, o acesso a mais informações e detalhamentos sobre cada um dos conflitos ou mesmo acesso a outros documentos se torna mais lento e complexo.

Nesse sentido, sempre são adotadas ações de solicitação de providências para envio de dados a respeito da existência de licenças ambientais, sobre a localização das áreas, gravidade dos fatos ocorridos, se os territórios já são certificados ou regularizados pelo INCRA, entre outras informações aptas a permitir melhor avaliação dos casos.

Tais informações, em muitos casos, ainda estão em consolidação diante da atuação da própria comissão, ao realizar o levantamento técnico durante as visitas e em reuniões com comunidades e entidades. Não obstante, em que pese as dificuldades expostas, ao longo dos anos conseguimos reunir dados considerados cruciais para avaliação dos conflitos enfrentados pela comissão.

6.4.1. Demandas ambientais

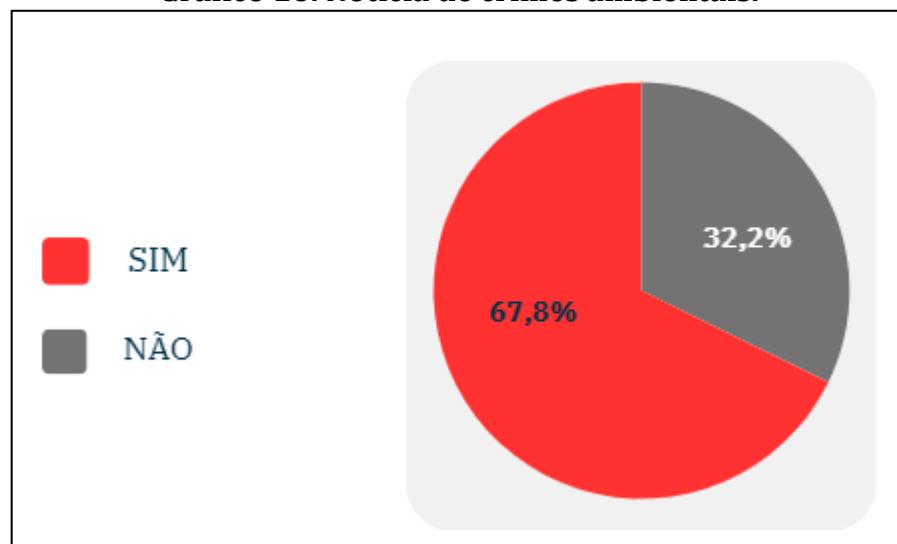
As denúncias recebidas conjugam demandas ambientais e crimes de ameaças a moradores e lideranças. Dentre os crimes ambientais, identificam-se as denúncias de queimadas, desmatamento de mata nativa e contaminação de rio e nascentes, pessoas e animais por uso de agrotóxicos, e informação sobre a concessão de licenças ambientais autorizando a exploração de área da comunidade tradicional sem a observância da consulta livre, prévia e informada da Convenção 169 da OIT.

Neste sentido, segundo as apurações feitas em cada caso, é possível concluir que em 67,8% dos conflitos foram recebidas denúncias de cometimento de crimes

ambientais – levando-se em referência o universo de 279 casos de conflitos socioambientais recebidos pela COECV.

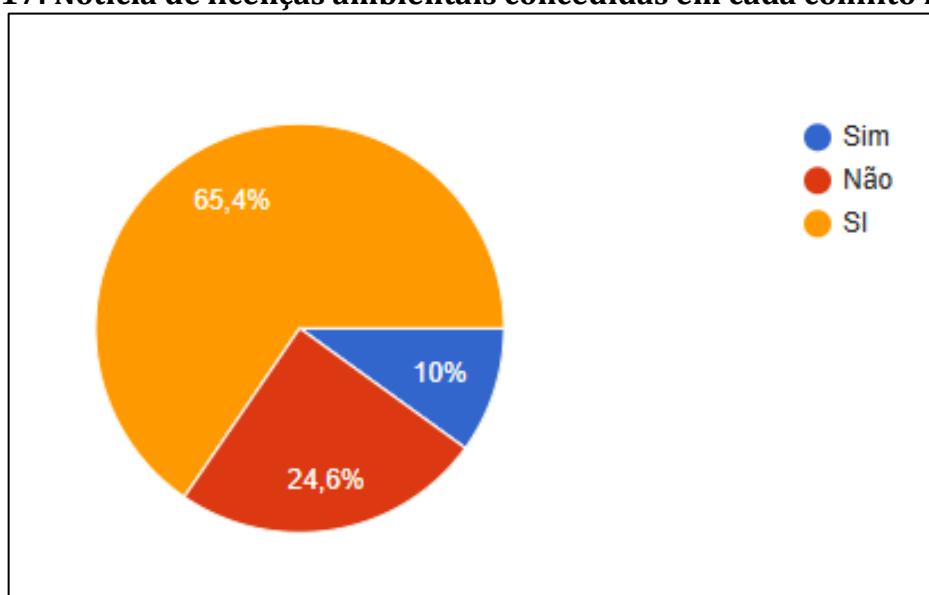
Noutra banda, ao passo que verificamos a realização desses crimes em meio aos conflitos pela terra, pudemos perceber que no cenário amostral 10% dos conflitos possuíam licença ambiental concedida, avalizando as atuações nas áreas em conflito, enquanto em 24,6%, dos casos não existia qualquer informações a respeito das concessões de licenças.

Gráfico 16: Notícia de crimes ambientais.



Fonte: Dados da Equipe técnica da COECV até dezembro de 2024.

Gráfico 17: Notícia de licenças ambientais concedidas em cada conflito recebido.



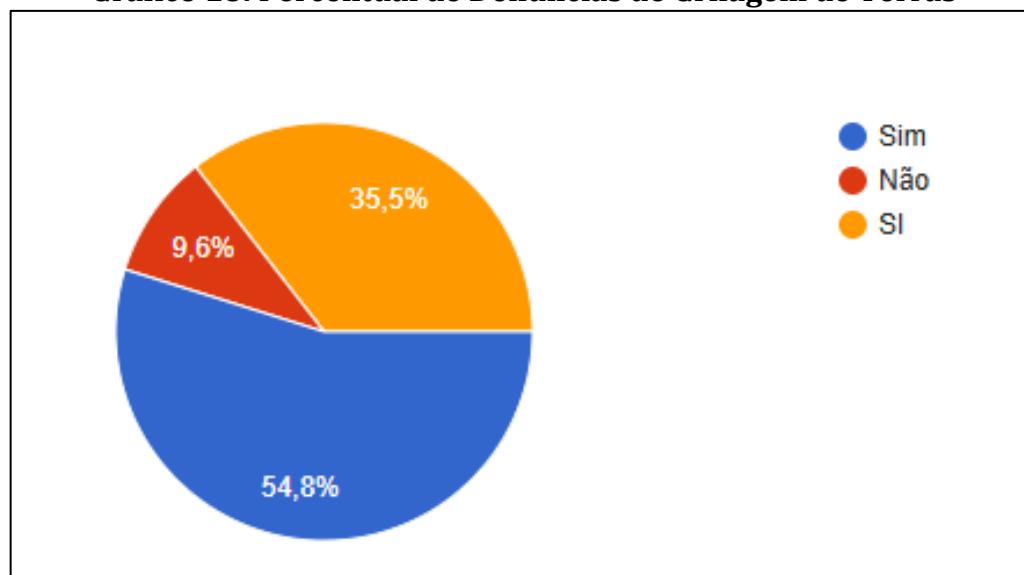
Fonte: Dados da Equipe técnica da COECV até dezembro de 2024.

6.4.2. Grilagem de Terras

Entende-se como “grilagem de terras”, os atos relacionados a falsificação de documentos (registros de propriedade em cartórios, registros de compra e venda, recibos, georreferenciamentos e outros documentos similares), corrupção ativa e passiva, estelionato e outros crimes no âmbito da apropriação indevida de terras públicas.

Em 54,8% (152) das denúncias recebidas, são identificados indícios de grilagem de terras, com apresentação de documentos falsificados, sem destaqueamento do bem público ou ainda cadastrados em coordenadas diferentes das áreas em disputa.

Gráfico 18: Percentual de Denúncias de Grilagem de Terras



Fonte: Dados da Equipe técnica da COECV até dezembro de 2024.

6.4.3. Crimes contra a vida e integridade física

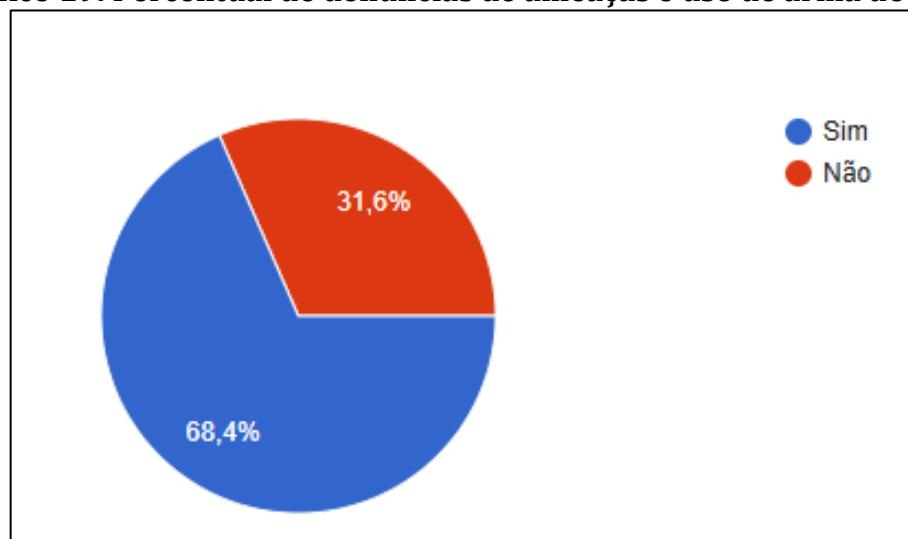
Além das demandas ambientais e denúncias de grilagem de terras, os conflitos se caracterizam pelo encaminhamento de denúncias de crimes de ameaça e solicitação para inclusão em programas de proteção, considerando o acirramento do conflito.

As denúncias englobam ações de milícias privadas, jagunçagem e práticas com o intuito de amedrontar ou expulsar as famílias, como destruição de casas,

produções, etc. Destaca-se que um mesmo conflito, possui reiteradas denúncias de crimes de ameaças, principalmente associado à ação de jagunços.

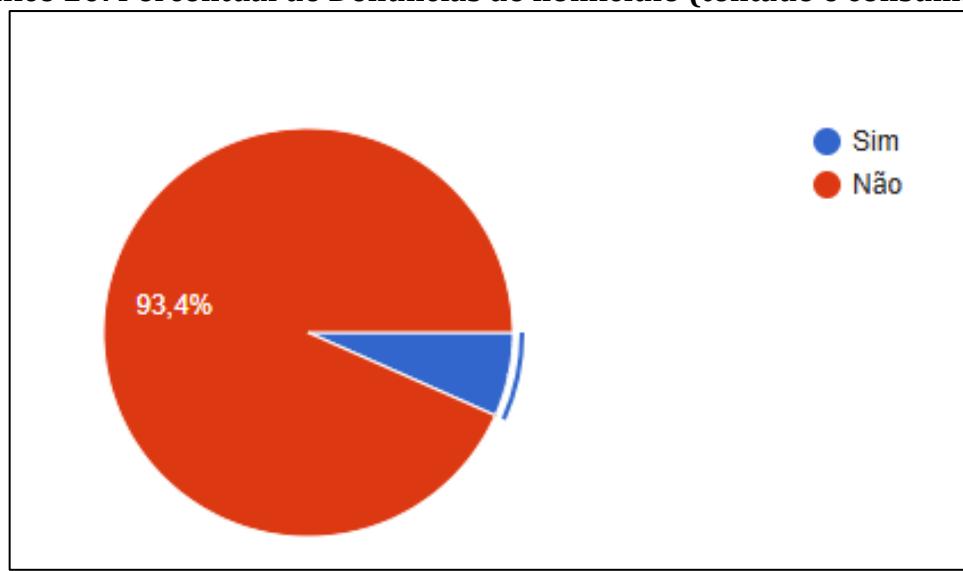
Destaca-se que 68,4% (190) dos conflitos envolvem denúncias de milícia armada, ocorrência de confrontos e uso irregular de arma de fogo dentro dos territórios, e 6,6% (18) possuem denúncia da ocorrência de crimes de homicídios, tentados ou consumados.

Gráfico 19: Percentual de denúncias de ameaças e uso de arma de fogo.



Fonte: Dados da Equipe técnica da COECV até dezembro de 2024.

Gráfico 20: Percentual de Denúncias de homicídio (tentado e consumado).

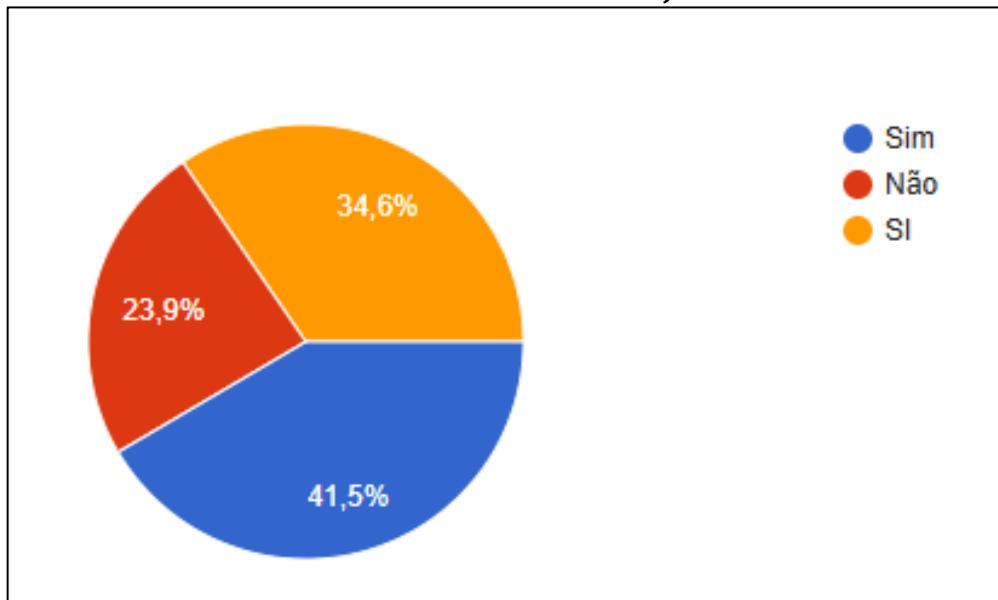


Fonte: Dados da Equipe técnica da COECV até dezembro de 2024.

6.4.4. Conflitos judicializados

Além disso, destaca-se que somente 41,5% (115) das denúncias recebidas estão inseridas em disputas já judicializadas, seja em ações civis públicas ou ações possessórias para resguardo da posse das comunidades ou em demanda de regularização fundiária e outros direitos coletivos.

Gráfico 21: Percentual de conflitos judicializados



Fonte: Dados da Equipe técnica da COECV até dezembro de 2024.

7. BOAS PRÁTICAS E AVANÇOS NA POLÍTICA DE MEDIAÇÃO

Em atividades desde sua criação, a COECV se consolidou enquanto uma importante política de prevenção e mediação de conflitos. As ações adotadas pela Comissão, em sua maioria, têm a perspectiva de evitar violações a garantias, articular as ações do Estado em cenários de confronto e garantir o acesso às políticas públicas e direitos humanos previstos em legislações e tratados internacionais.

Como consequência de uma natural dificuldade de mensuração, a metodologia de prevenção por vezes não apresenta resultados numéricos sobre o número de mortes, violências ou crimes evitados, porém, sob outros aspectos é relevante apresentar os resultados desta atuação, a partir de exemplos de boas práticas e avanços na política de mediação de conflitos no Estado do Maranhão.

Assim sendo, este tópico tem por propósito apresentar casos de boas práticas e avanços da política em todo o período de atividade da COECV.

7.1. CRIAÇÃO DO FLUXO DE CONSULTA PRÉVIA, LIVRE E INFORMADA NA CONCESSÃO DE LICENÇAS AMBIENTAIS

O crescente número de conflitos socioambientais verificados no Maranhão levou, em novembro de 2021, ao ajuizamento da Ação nº 0856157-69.2021.8.10.0001 pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão - DPE/MA, Sociedade Maranhense de Direitos Humanos - SMDH e pela Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado do Maranhão - FETAEMA em face do Estado do Maranhão.

O processo, que tinha por fundamento a concessão de licenças ambientais pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais - SEMA impactando em pelo menos 70 (setenta) territórios de comunidades tradicionais, distribuídas em 13 (treze) municípios maranhenses, sem a realização da consulta prévia, livre e informada prevista na Convenção nº 169 da OIT, demonstrava também a existência de 30 (trinta) ofícios expedidos pela COECV à SEMA relatando a violação de direitos humanos e requerendo a suspensão/cancelamento das licenças, a maioria sem resposta.

A petição inicial apontava, ainda, para a existência da Portaria nº 76/2019, emitida pela SEMA para disciplinar a participação prévia de Populações Tradicionais e outros Órgãos afins no âmbito do processo de licenciamento ambiental estadual, que estaria sendo descumprida pela própria Secretaria em seus procedimentos recentes.

Dessa forma, a Ação proposta em conjunto pela DPE, SMDH e FETAEMA requeria: em sede liminar, a suspensão de todas as licenças ambientais expedidas em áreas de comunidades tradicionais; a divulgação da decisão concessiva da liminar; a condenação do Estado do Maranhão à realização de consulta quanto à existência de comunidades tradicionais nos locais dos empreendimentos a serem licenciados – destacando-se dentre as entidades consultadas a COECV; a realização da consulta prévia, livre e informada que determina a Convenção nº 169 da OIT; a anulação de todas as licenças ambientais expedidas sem a observância dos procedimentos de consulta.

Consequentemente, em 10/12/2021, foi prolatada decisão interlocutória pelo Juízo da Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís/MA, que deu parcial provimento ao pedido de tutela de urgência, para determinar:

- i) a SEDIHPOP identifique e encaminhe a este juízo e à SEMA, no prazo de 30 dias, a lista de todas as comunidades tradicionais localizadas no Estado do Maranhão, com o respectivo georreferenciamento, podendo se valer de seu próprio cadastro ou de outros pertencentes a outros órgãos, tais como: ITERMA, Fundação Palmares e outros, a seu critério.
- ii) a SEMA, decorrido o prazo do item “i”, nos 30 dias subsequentes, revise os licenciamentos ambientais de empreendimentos localizados em áreas que afetem direta ou indiretamente as comunidades tradicionais identificadas pela SEDIHPOP e suspenda todas as licenças ambientais que não tenham sido precedidas de consulta prévia, livre e informada nos termos do que dispõe a Convenção 169 da OIT e demais normas de regência;
- iii) ainda a SEMA, nos licenciamentos a serem realizados depois da intimação desta decisão, realize consulta prévia, livre e informada, nos termos da Convenção 169 da OIT e demais normas, estaduais e federais, às comunidades tradicionais identificadas pela SEDIHPOP e de todas as demais que sejam identificadas por ela própria no curso do procedimento de licenciamento;

Dessa forma, a COECV passou a acompanhar o processo judicial, pela pertinência temática à sua atuação, em obediência à competência prevista no art. 2º, inciso IV, da Lei Estadual nº 10.246/2015, que lhe incumbe de “*sugerir medidas para*

assegurar que, no cumprimento das decisões judiciais, sejam respeitados os direitos humanos dos envolvidos em conflitos fundiários e agrários”.

Inicialmente, como forma de dar cumprimento à decisão judicial supra colacionada, foi proposta à SEDIHPOP e aprovada a criação do Cadastro Estadual de Povos e Comunidades Tradicionais - CECT, o que ocorreu através da publicação da Portaria SEDIHPOP nº 02/2022³, visando à articulação de políticas públicas e a identificação de comunidades em que necessária a realização de consulta prévia.

Adicionalmente, de modo a auxiliar na mediação de acordo entre as organizações proponentes da Ação Judicial e o Estado do Maranhão, foi elaborada pela equipe da COECV a Nota Técnica nº 01/2022-SADH/SEDIHPOP⁴, que propunha, de modo fundamentado, a criação de um novo fluxo a ser aplicado nos processos de licenciamento ambiental pela SEMA, que passaria a efetuar averiguação prévia junto à SEDIHPOP para certificar a existência de comunidades tradicionais impactadas pelo empreendimento, procedendo à consulta prévia quando positivo.

Figura 4: Audiência de Conciliação.



Fonte: Arquivo da COECV, 2021.

³ Publicada na edição de 07/01/2022 do Diário Oficial do Estado.

⁴ Cujo inteiro teor está disponível nos autos do Processo nº 0856157-69.2021.8.10.0001.

Como resultado das proposições da equipe técnica da COECV, na audiência de 23/03/2022 foi exitosa a conciliação entre as partes, que chegaram a acordo nos seguintes termos:

As partes acordam que o Estado do Maranhão apresentará no prazo de 30 dias, nestes autos, o plano de execução deste acordo, observando os seguintes parâmetros: a) Os licenciamentos ambientais promovidos pela SEMA dependerão de prévia consulta à SEDIHPOP acerca da existência de povos e comunidades tradicionais (Decreto 6.040/2007) na área de influência do empreendimento; b) o Estado do Maranhão, através da SEDIHPOP, centralizará e atualizará continuamente o Cadastro Estadual de Povos e Comunidades Tradicionais - CECT para fins de articulação de políticas públicas e realização da consulta livre, prévia e informada disposta na Convenção 169 da OIT; c) o Cadastro será permanentemente atualizado e mantido por via de impulso oficial ou a requerimento das comunidades ou de entidades públicas ou privadas; d) o cadastro deverá contemplar a geolocalização tão precisa quanto possível das comunidades que compõem sua base de dados; e) a consulta à SEDIHPOP não exclui a possibilidade de que, durante o processo de licenciamento ambiental, eventuais comunidades existentes na área de influência do empreendimento possam manifestar a sua existência e requerer sua inclusão no cadastro, bem como outros eventuais direitos decorrentes da consulta prévia; f) o CECT será público e suas informações estarão disponíveis em sítio eletrônico oficial; g) o Estado do Maranhão reconhecerá os protocolos autônomos comunitários existentes, como instrumento jurídico válido à realização do direito à consulta prévia, livre e informada, nos termos do ordenamento jurídico brasileiro, inclusive no processo de licenciamento ambiental; h) nos procedimentos de consulta prévia, livre e informada, os povos e comunidades tradicionais e suas organizações representativas deverão ser comunicadas e informadas sobre os detalhes das medidas a serem implementadas com linguagem acessível de acordo com as suas especificidades; i) o Estado se compromete a institucionalizar o direito de consulta prévia, livre e informada em todas as suas ações administrativas ou executivas/legais, que afetem a vida dos povos e comunidades tradicionais; j) os autores renunciam ao pedido de condenação em danos morais coletivos contra a parte requerida.

Assim sendo, foi publicada em 14 de junho de 2022 a Portaria Conjunta SEDIHPOP/SEMA nº 01/2022, que disciplina o procedimento administrativo para identificação da necessidade de realização de consulta livre, prévia e informada para a expedição de licenças ambientais e outras que possam afetar povos e comunidades

tradicionais, através da utilização do CECT, atualizado, dentre outras formas, a partir das informações dos conflitos acompanhados pela COECV (art. 6º, § 1º, V).

Figura 5: Assinatura da Portaria Conjunta SEDIHPOP/SEMA nº 01/2022.



Fonte: Arquivo da COECV, 2022.

Como medida adicional, no âmbito da SEDIHPOP foi criada a Secretaria Adjunta de Povos e Comunidades Tradicionais - SAPCT, que tem a atribuição de atender às demandas relacionadas à mencionada Portaria, atuando em conjunto com a Comissão.

Desde a sua entrada em vigência, a Portaria Conjunta está em plena operação, e de acordo com informações obtidas junto à SAPCT, de 2022 a 2024, tramitaram 1242 (um mil duzentos e quarenta e dois) processos para licenciamento ambiental. Desses, 859 (oitocentos e cinquenta e nove) não tiveram indicação para CLPI (Consulta Livre, Prévia e Informada) e 295 (duzentos e noventa e cinco) tiveram indicação para CLPI conforme previsto na Convenção 169 da OIT.

Esses números evidenciam a relevância da Portaria Conjunta como instrumento de proteção dos direitos dos povos e comunidades tradicionais, ao estabelecer mecanismos concretos de identificação e salvaguarda desses grupos em processos de licenciamento ambiental.

A indicação de CLPI em aproximadamente 23,75% dos casos demonstra a expressiva presença de territórios tradicionais potencialmente afetados por

empreendimentos e a necessidade de garantir sua participação informada, conforme os parâmetros do direito internacional dos direitos humanos.

Tabela 10: Portaria Conjunta 01/2022 SEDIHPOP-SEMA por ano.

Ano	Total de Processos Recebidos	Caso com indicação CLPI	Casos sem indicação CLPI	Casos sem resposta
2022	116	61	31	24
2023	544	129	391	24
2024	582	105	437	40
Total	1.242	295	859	88

Fonte: Dados da Equipe técnica SAPCT de agosto de 2022 a dezembro de 2024.

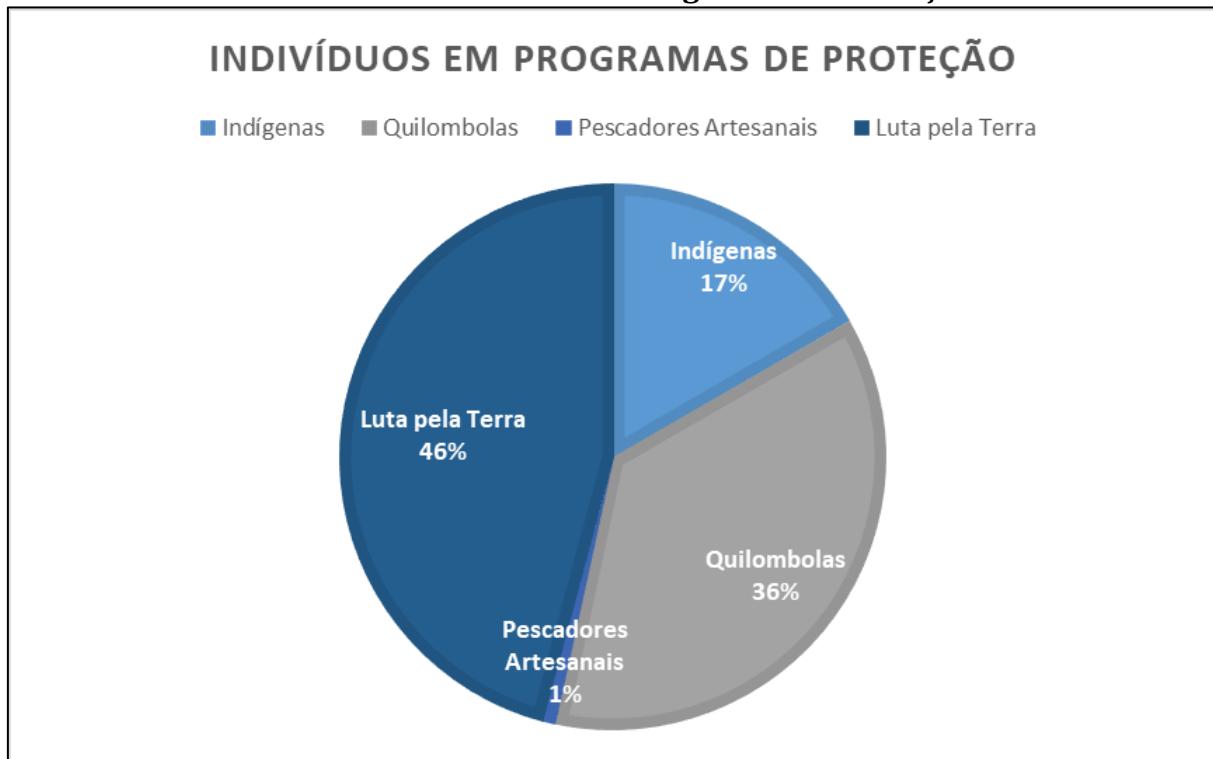
7.2. ARTICULAÇÃO DE AÇÕES DOS PROGRAMAS DE PROTEÇÃO EM ÁREAS DE CONFLITO

A SEDIHPOP, sob coordenação da Secretaria Adjunta de Direitos Humanos, desenvolve três programas de proteção, em parceria com organizações da sociedade civil, sendo estes o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçadas de Morte – PPCAAM, o Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas – PROVITA e o Programa Estadual de Proteção a Defensores e Defensoras de Direitos Humanos – PEPDDH.

O processo para inclusão nos programas de proteção se efetiva a partir de demandas recebidas através de diversos canais -- dentre estes as comunicações da COECV -- com casos posteriormente triados pela equipe técnica que executa o programa e avaliadas pelo Conselho Deliberativo do respectivo programa.

De acordo com informações prestadas pelo Núcleo de Proteção de Pessoas Ameaçadas da SEDIHPOP, até dezembro de 2024 o Programa de Defensores contava com 120 (cento e vinte) defensores protegidos, sendo 44 (quarenta e quatro) quilombolas, 20 (vinte) indígenas, 01 (um) pescador artesanal e 55 (cinquenta e cinco) casos relacionados a questões ambientais envolvendo luta pela terra.

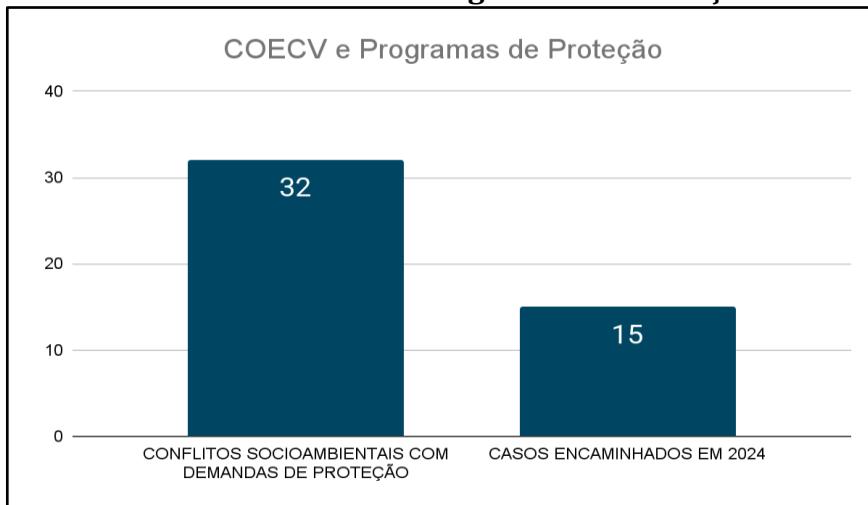
Gráfico 22: Indivíduos em Programas de Proteção



Fonte: Dados da equipe técnica até dezembro de 2024.

Nesse sentido, os registros da CPV dão conta de que foram encaminhados 15 (quinze) casos relacionados a conflitos possessórios e/ou socioambientais no ano de 2024. Além disso, 32 (trinta e dois) novos casos de conflitos socioambientais monitorados pela COECV em 2024 apresentaram demandas de proteção, com encaminhamento para triagem pela equipe competente.

Gráfico 23: COECV e Programas de Proteção.



Fonte: Dados da Equipe técnica da COECV de janeiro a dezembro de 2024.

Dessa forma, a grande sobreposição entre os casos de conflitos acompanhados pela Comissão em relação aos indivíduos em programas de proteção evidencia a relevância da atuação articulada entre as duas políticas como formas de garantia e defesa de direitos humanos.

Reflexo disso também a inclusão do PEPDDH no *I Plano Estadual de Prevenção à Violência no Campo e na Cidade - PEPVC*, que inclui dentre as ações previstas em sua Diretriz 1.5 “*Manter os Programas de Proteção às Pessoas Ameaçadas, em especial o Programa Defensores, com garantia de atendimento às lideranças de áreas de conflito pela posse da terra*”, medida já em plena execução.

Por outro lado, destaca-se trecho encontrado na Diretriz 1.3 do PEPVC, cuja ação faz referência à necessidade da Secretaria de Segurança Pública *editar Portaria acerca de procedimento de Operações Policiais regulares para monitoramento das áreas de conflitos envolvendo comunidades tradicionais nas áreas acompanhadas pelo Programa de Proteção a Defensores*, disposição até esta data não concretizada.

7.3. ACOMPANHAMENTO DA COECV NAS AÇÕES EM TRAMITAÇÃO NO JUDICIÁRIO

Dentre as ações executadas pela COECV em consequência das competências que lhe foram atribuídas pela Lei Estadual nº 10.246/2015, a intervenção em processos judiciais sempre teve caráter pontual e secundário em relação à atividade administrativa de mediação em conflitos fundiários.

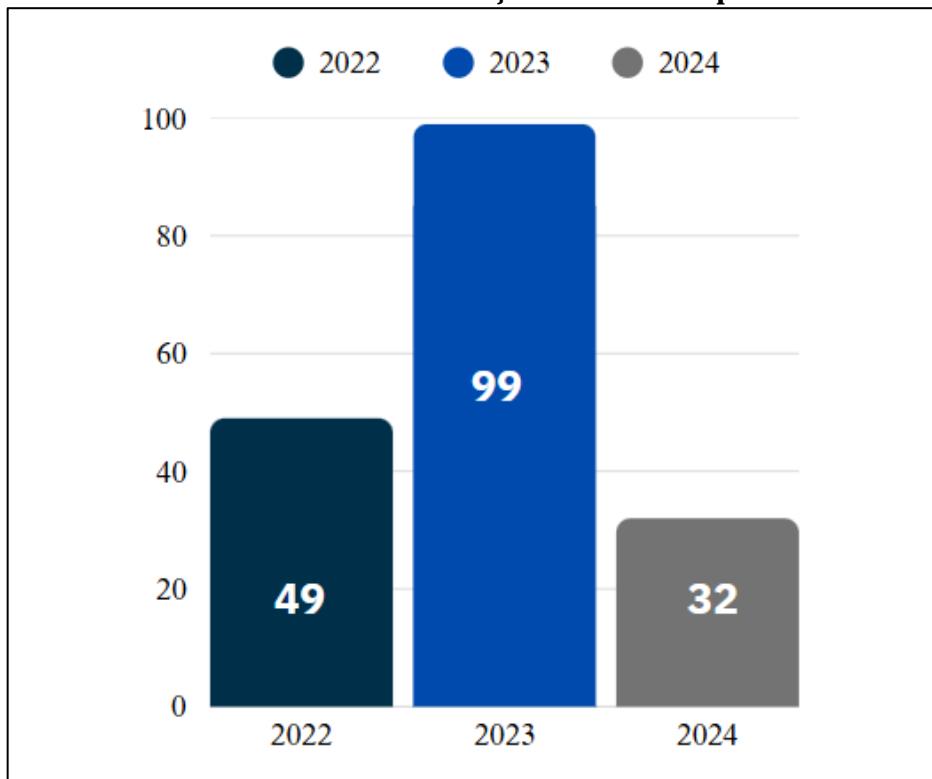
Todavia, a criação da Vara Agrária pelo Tribunal de Justiça do Maranhão (resultado da Lei Complementar Estadual nº 220/2019) e a crescente sensibilização dos magistrados no interior do Estado em relação aos benefícios da atuação da COECV nas ações possessórias e reivindicatórias intensificaram a atuação da Comissão.

O resultado desse novo cenário foi um aumento substancial no número de manifestações da Comissão em processos judiciais, mesmo em casos onde não havia decisão determinando a remoção forçada com uso de força policial.

Em 2021, foram registrados apenas 31 (trinta e um) ofícios encaminhados pela COECV ao Juízo, e 16 (dezesseis) em 2020. No entanto, os arquivos da Comissão revelam que, até dezembro de 2024, foram remetidos 180 (cento e oitenta) expedientes a magistrados no Estado do Maranhão.

Só no ano de 2024 a COECV foi intimada 32 (trinta e duas) vezes para se manifestar em processos com o propósito de avaliar medidas necessárias a serem adotadas para proporcionar o deslinde mais adequado ao conflito assim como também responder questionamentos feitos pelo juízo de maneira auxiliar o magistrado na mediação de uma solução pacífica.

Gráfico 24: Número de Intimações recebidas pela COECV.



Fonte: Dados da Equipe técnica da COECV entre jan. 2022 a dezembro de 2024.

Nas respostas às intimações, a COECV tem por procedimento padrão o requerimento de realização de audiência de conciliação com a presença de representantes da Comissão e dos órgãos estaduais e municipais de assistência social, bem como a recomendação de medidas para a tutela do interesse público e dos direitos humanos dos envolvidos na lide a partir de uma análise caso a caso – tais como a juntada de dados para a correta individualização das terras e a intimação de órgãos como o ITERMA e a SEMA para que se manifestem em relação à propriedade do imóvel e a existência de licença ambiental para empreendimentos no local.

7.4. PLANO ESTADUAL DE PREVENÇÃO À VIOLENCIA NO CAMPO E NA CIDADE

O Decreto Estadual nº 37.763/2022 (publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de junho de 2022) representou significativo avanço às políticas públicas de combate aos conflitos fundiários no Estado do Maranhão ao instituir o *I Plano Estadual de Prevenção a Violência no Campo e na Cidade - PEPVC*. O documento, composto por eixos, diretrizes e ações a serem desenvolvidos no âmbito da Administração Pública maranhense, estrutura-se da seguinte forma:

EIXO 1: PREVENÇÃO DE CONFLITOS AGRÁRIOS E FUNDIÁRIOS NO CAMPO E NA CIDADE.

- Diretriz 1.1 – Ações de mapeamento da situação fundiária do estado para promoção do acesso à terra e moradia;
- Diretriz 1.2 – Ações de combate a grilagem de terras;
- Diretriz 1.3 – Ações socioambientais de proteção à permanência de povos e comunidades tradicionais em seus territórios;
- Diretriz 1.4 – Ações para o desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana;
- Diretriz 1.5 – Ações para criação de mecanismos de prevenção e proteção a violação de direitos no campo e na cidade;
- Diretriz 1.6 – Ações de promoção da educação em conflitos agrários e fundiários;

EIXO 2: MEDIAÇÃO DE CONFLITOS AGRÁRIOS E FUNDIÁRIOS NO CAMPO E NA CIDADE COM GARANTIA DE DIREITOS HUMANOS.

- Diretriz 2.1 - Fortalecimento da COECV como espaço de mediação de conflitos agrários e fundiários;
- Diretriz 2.2 – Disseminar a lógica de mediação de conflitos agrários e fundiários junto aos outros órgãos e poderes.

EIXO 3: GARANTIA DA OBSERVÂNCIA DE DIRETRIZES E NORMAS ATINENTES AOS PRINCÍPIOS HUMANITÁRIOS NO CUMPRIMENTO DE DECISÕES JUDICIAIS DE REINTEGRAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE POSSE COLETIVAS.

- Diretriz 3.1 – Ações de prevenção a violações de direitos humanos durante o cumprimento mandados judiciais em ações possessórias coletivas;
- Diretriz 3.2 – Ações de proteção à coletividade atingida por ação policial de reintegração/manutenção de posse.

Ressalta-se que a aprovação do PEPVC teve significativa contribuição da COECV, que participou de sua elaboração desde o ano de 2016, como concretização da competência estabelecida pela Lei Estadual nº 10.246/2015⁵.

No processo de discussões, foram realizadas consultas a órgãos públicos e organizações da sociedade civil com atuação destacada nas temáticas de conflitos fundiários e direito à moradia, de modo a proporcionar a construção de Plano que pudesse abranger as complexas questões que envolvem a realidade maranhense. Também como forma de possibilitar uma maior participação popular na construção do Plano, foi oportunizada consulta pública através da plataforma *participa.ma* no mês de setembro de 2021, iniciativa que teve mais de 120 visualizações.

Figura 6: Consulta pública do projeto de PEPVC no *participa.ma*.

The screenshot shows the homepage of the 'PARTICIPA MARANHÃO' platform. At the top, there's a banner featuring four diverse individuals. Below the banner, the text reads 'PARTICIPA MARANHÃO' and 'PLATAFORMA DIGITAL DE PARTICIPAÇÃO POPULAR DO MARANHÃO'. The main content area has a large heading 'Participe da Consulta Pública do Plano Estadual de Prevenção à Violência no Campo e na Cidade'. Below this, there's a brief description of the consultation, a section titled 'COMO PARTICIPAR DA CONSULTA PÚBLICA?', and a video thumbnail with the text 'Como se cadastra na plataforma PARTICIPA MA'. On the right side, there's a sidebar with links like 'INÍCIO', 'O PARTICIPA MARANHÃO', 'PRÍNCIPIOS DO PARTICIPA', 'LINKS DE REFERÊNCIA', and 'Entrar'. There's also a 'ÚLTIMAS NOTÍCIAS' section with two news items about government participation in budget hearings.

O caráter comprehensivo do PEPVC impõe a necessidade de identificá-lo como instrumento central da política de prevenção e mediação de conflitos no Estado do Maranhão. A partir do segundo semestre de 2024, a COECV deu início aos trabalhos de monitoramento do cumprimento do Plano, objetivando identificar eventuais problemas e adaptações necessárias para concretização da política.

⁵ Art. 2º - Compete à Comissão Estadual de Prevenção à Violência no Campo e na Cidade - COECV: [...] VII - elaborar um Plano Estadual de Enfrentamento à Violência no Campo e na Cidade, contendo as diretrizes para o cumprimento pelo Poder Executivo de decisões judiciais de reintegração/manutenção de posse.

Dessa forma, posteriores edições do Relatório Anual da COECV apresentarão informações referentes ao cumprimento do PEPVC, de modo a possibilitar o acompanhamento das organizações interessadas na pauta e público geral.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Relatório de Atividades da Comissão Estadual de Prevenção à Violência no Campo e na Cidade (COECV) de 2025 revela, de forma abrangente e sistematizada, a trajetória de 10 anos de atuação institucional no Estado do Maranhão, consolidando sua relevância como política pública de prevenção e mediação de conflitos fundiários e socioambientais.

A análise dos dados evidencia que, desde sua instalação em 2015, a COECV enfrentou um cenário de alta demanda, lidando com 1.002 processos registrados, dos quais 925 foram arquivados e 77 permanecem ativos até dezembro de 2024. A média anual de 70,67 casos recebidos demonstra a constância das tensões fundiárias e a persistência da pressão sobre territórios urbanos e rurais, sobretudo aqueles ocupados por populações vulneráveis.

Observa-se que a maioria dos conflitos coletivos acompanhados pela Comissão está associada à finalidade de moradia e/ou produção agrícola, refletindo as graves carências habitacionais e de regularização fundiária no Estado. Ademais, a identificação de ocupações motivadas por especulação imobiliária reforça a necessidade de políticas públicas de controle e planejamento urbano e rural eficazes.

Outro ponto central é o crescimento das denúncias de conflitos socioambientais, principalmente em áreas de comunidades tradicionais como quilombolas e agricultores familiares. Destaca-se que mais da metade das denúncias recebidas envolvem indícios de grilagem de terras e crimes ambientais, indicando a urgência de reforçar mecanismos de fiscalização ambiental, regularização fundiária e proteção de defensores de direitos humanos.

O Relatório também aponta avanços institucionais expressivos, como a criação do Cadastro Estadual de Povos e Comunidades Tradicionais (CECT), o fortalecimento dos programas de proteção a pessoas ameaçadas (PPCAAM, PROVITA, PEPDDH) e a instituição do I Plano Estadual de Prevenção à Violência no Campo e na Cidade (PEPVC). Tais medidas refletem a evolução do papel da COECV para além da mediação pontual, consolidando-a como articuladora de uma política integrada de prevenção de conflitos e defesa dos direitos humanos.

Importante ainda ressaltar a ampliação da atuação judicial da Comissão, com a intensificação das manifestações em ações possessórias, o que demonstra a confiança do Poder Judiciário no seu trabalho técnico e sensível às dinâmicas dos conflitos fundiários.

Apesar dos avanços, os dados apresentados alertam para a continuidade dos desafios: a lentidão nos processos de regularização fundiária, a persistência da violência no campo e nas periferias urbanas, a fragilidade de mecanismos de proteção ambiental e a necessidade de consolidar fluxos mais eficientes de resposta a conflitos emergenciais.

Conclui-se o presente relatório, com o trabalho da COECV nestes dez anos demonstrando que a existência de uma comissão estruturada, com atuação intersetorial e enraizada no respeito aos direitos humanos, é essencial para a promoção de soluções pacíficas e sustentáveis aos conflitos de terra no Maranhão; destacando que dentro das atribuições previstas pela Lei Estadual e Decretos que fundamentam a atuação da Comissão, as ações desenvolvidas são eficazes e estão consolidadas na atuação da Sociedade Civil, da Gestão Estadual e das instituições de justiça.

A continuidade e o fortalecimento dessa política pública são imperativos para a consolidação de um modelo de desenvolvimento mais justo, inclusivo e democrático no campo e na cidade.

